PREÇO DE ASSIGNATURA
ANNO — — — — 24$000
SEMESTRE — — — — 13$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes.
EXPEDIENTE
Serviços de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclamos e publicações remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

INFORMAÇÕES UTEIS
A taxa cambial regulou hontem a 7 5/8, sendo a libra cotada a 31$475, o dollar a 6$480 e o franco a 219. O mil réis ouro foi vendido a 3$540.
A maxima thermometrica registada foi ..7 e a minima 20,0
A media da demora entre Parahyba e Rio era hontem de .. horas, pelo Telegrapho Nacional.
São esperados, amanhã, do norte, os vapores João Alfredo e Itapera e do sul .. R..

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo - CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Quinta-feira, 10 de junho de 1926 | GERENTE - CLAUDINO MOURA | NUMERO 126

A questão de limites São Paulo—Minas-Geraes

O laudo arbitral do sr. Epitacio Pessôa, traçando a linha legal das zonas em litigio

As questões de limites interestaduaes tiveram, durante o periodo presidencial do dr. Epitacio Pessôa, a cuidadosa attenção do eminente chefe de Estado, attenção essa consubstanciada na conferencia de limites, reunida por iniciativa de s. exc., com representação de todos os Estados, a fim de que solucionassemos a nossa independencia politica sem divergencias de fronteira internas.

Era ardente o empenho do grande presidente em solucionar definitivamente essas pendencias, que se eternizavam, algumas, e outras ameaçavam destruir ou enfraquecer a harmonia e as relações de cordialidade entre as unidades federadas.

Não demonstrou, entretanto, o seu empenho simplesmente convocando aquelle congresso, nem nas tentativas conciliatorias posteriores. O egregio brasileiro procurava de todos os modos rumar para as soluções reaes e definitivas essas disputas, algumas resultantes da ignorancia e do estudo detalhado das linhas divisorias, outras resultantes de aspirações puramente regionaes.

Depois da conferencia de limites, poucos ficaram indecisos, assim mesmo quasi todos pelas causas acima indicadas.

Apesar do bom exito daquella assembléa, não descançou o dr. Epitacio Pessôa. Já tendo sido arbitro, numa questão de limites entre os Estados do Pará e Amazonas e não ha muito tempo decidido, tambem como arbitro, o litigio entre Santa Catharina e Paraná correspondeu s. exc. ao appello de Minas Geraes e S. Paulo para, ainda uma vez, ser juiz na marcação das fronteiras desses dois estados.

Questão importante não só pelas difficuldades que apresentava, como, principalmente, pelo valor economico da zona em litigio, a escolha do preclaro ex-presidente para decidil-a é mais uma demonstração da confiança que inspiram á nação os seus meritos juridicos e elevado espirito de justiça. Acceitando-a deu s. exc. mais uma prova do seu robustecido patriotismo, que não teme difficuldades de toda ordem, nem foge aos chamamentos dos seus concidadãos, quando se trata do interesse e da defesa da terra commum.

E dentro do prazo pedido foi o laudo apresentado aos govêrnos dos dois Estados, com as conclusões inferidas pelo estudo acurado dos documentos existentes.

Dizer o que representa, em saber, em aguda penetração logica e conhecimento juridico o notavel documento, que vem collocar nos seus verdadeiros termos a momentosa questão, não o podemos neste breve registo.

Os leitores verão no proficiente, minucioso e brilhante laudo que lhes offerecemos na integra, mais uma pujante demonstração da vigorosa dialectica com que o sr. senador Epitacio marca de um traço tão forte de individualidade todos os seus trabalhos.

Apenas queremos assignalar mais essa faceta da significação nacional do nome do eminente estadista, cuja palavra, cujo gesto, cuja acção representam para nós, para o paiz inteiro, uma especie de synthese dos nossos ideaes, numa hora que é nosso maior e mais puro exemplo de patriotismo e caracter, dando-nos o consolo de que ainda existe um espirito para o qual nos podemos confiantemente voltar, neste momento de repetidas incertezas que o paiz atravessa.

«A 5 de julho de 1920 os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, no intuito de dirimir a sua antiga questão de limites, resolveram incumbir-me, como arbitro, de traçar-lhes a linha divisoria.

Tendo interrompido em 1922, ao deixar a presidencia da Republica, os meus estudos e investigações sobre o assumpto, por acreditar extincto o meu mandato, reencetei-os agora que os dois govêrnos houveram por bem renovar os poderes que me haviam conferido.

No compromisso que os Estados assignaram em 1920, ficou estatuido o seguinte:

> «Até 31 de dezembro do corrente anno, cada um dos Estados compromittentes apresentará ao arbitro, com a fundamentação que julgar necessaria, o traçado da linha extremadora por elle proposta, a qual deverá correr por accidentes geographicos reconheciveis e, *por exprimir solução conciliatoria não poderá abranger cidade, villa ou séde de districto de paz sob a jurisdicção do outro Estado, as compensações territoriaes, resultantes desse criterio de transacção*, obedecerão aos titulos de direito em que se apoie o Estado que as alvitrar. Ao arbitro é facultado optar *por uma das linhas divisorias apresentadas*, ou decidir que os limites corram *por uma terceira*, para cujo traçado o arbitro *se inspirará no criterio acima determinado* para as que devem ser propostas pelos Estados compromittentes».

Dentro do prazo fixado, cada um dos litigantes me apresentou os documentos justificativos dos limites legaes, exhibiu o mappa de sua posse e indicou o percurso da sua linha de conciliação. São Paulo apontou, além disso, as invasões reciprocas e estabeleceu as compensações territoriaes que se lhe afiguraram razoaveis. Os documentos de Minas são omissos neste ponto.

Como se vê do Compromisso, os dois Estados desejam uma «solução conciliatoria», uma divisa de transacção. Essa transacção ha de ter por base uma linha determinada, isto é, todas as divisas amigaveis que vierem a ser propostas — a de Minas, a de S. Paulo ou a do arbitro—terão que ser traçadas com referencia a *uma só e mesma linha*, do contrario nenhum entendimento será possivel.

Esta linha não póde ser senão a linha *legal*, que, entre as capitanias, provincias ou Estados federados, é a unica linha capaz de conferir dominio e dar direito, portanto, ás «compensações territoriaes», de que fala o Compromisso. Assim aliás o declararam os representantes dos dois Estados, srs. Prudente de Moraes e Augusto de Lima, quando por mim interpellados.

A linha legal tem que ser *uma só* para ambos os Estados. E' absurdo admittir que *a mesma* fronteira possa ser *legitimamente* marcada por duas linhas *divergentes*. Seria então irreconhecivel toda e qualquer usurpação e, conseguintemente, impraticaveis as compensações correspondentes. Si cada uma das partes contendoras defende como *legal* uma linha que lhe *dá direito a todo* o territorio contestado, como pretender que qualquer dellas reconheça, nessa linha uma invasão? Como obrigal-a então a dar compensações á sua adversaria?

A linha legal, portanto, é naturalmente, e deve ser para ambos os litigantes, uma e a mesma linha.

Ora, na especie, é justamente o contrario o que occorre: para S. Paulo a linha legal é a do Assento de 1765; por espirito de conciliação, acceita a chamada linha de Luiz Diogo, que anteriormente havia sido adoptada pelo seu competidor; para Minas, é esta ultima linha tambem, mas agora só até o rio Pardo; dahi por diante a fronteira acompanha este rio até ao Rio Grande. Os dois Estados, alem disto, não combinam quanto á direcção da propria linha Luiz Diogo senão no trecho comprehendido entre o marco da Mantiqueira e o morro do Lopo; a partir deste ponto, S. Paulo conduz a divisa por uma linha recta que se estende até ao Rio Grande, em quanto que Minas a figura, primeiro, por uma recta até ao povoado de Mogyguassú, e, depois pela estrada de Goyaz até ao rio Pardo, onde abandona a estrada para seguir, como dissemos, o curso deste rio. A divergencia começa logo no morro do Lopo, pois São Paulo entende que ahi é a Pedra de Guarayuva que deve servir de marco conductor, ao passo que Minas se manifesta pela Pedra da Extrema.

Como póde o arbitro declarar mais razoavel e mais justa uma das duas linhas conciliatorias, traçadas sobre bases tão discordantes? Como traçar elle proprio sobre taes bases uma terceira linha? S. Paulo defende a fronteira A. B; tudo quanto está situado á *esquerda* desta fronteira lhe pertence; Minas pleiteia a divisa A. C que se desenvolve á *esquerda* da primeira, e julga-se com direito ao territorio situado entre ambas. Se o arbitro incorre no absurdo de admittir a legalidade de ambas as linhas como poderá reconhecer que tal ou qual trecho do territorio por ellas delimitado representa usurpação de um Estado contra o outro e como poderá dar a este a compensação devida?

A primeira e indispensavel condição para a solução do litigio é, pois, a determinação da linha legal, da *unica* linha que possa ser assim qualificada. Se as partes não estão de accordo a este respeito, cabe ao arbitro decidir. O Estado de S. Paulo reconhece-o em termos que vale a pena transcrever:

> «Pelo Compromisso, portanto, terá o arbitro de verificar e decidir preliminarmente, quaes são as legitimas divisas entre os dois Estados, isto é, terá de julgar a questão, baseando o seu julgamento em actos officiaes de todos os tempos, porquanto, *só depois de apurado o direito de cada um dos Estados na zona contestada, ou reconstituida a fronteira legitima*, será possivel optar por uma das linhas de conciliação propostas, observados os termos do Convenio, ou traçar uma terceira, que attenda ás compensações determinadas pelo Compromisso e corra por accidentes geographicos reconheciveis».

Mas não basta saber qual a linha legal. E' mister conhecer tambem a linha de jurisdicção, pois só assim será possivel ao arbitro evitar que a demarcação afinal assentada entregue a qualquer dos contendores «cidade, villa ou séde de districto de paz» que esteja sob a autoridade do outro.

Ora, o *uti possidetis* allegado por qualquer dos Estados, não coincide com o do outro. Eu posso, talvez, sem mais interferencia delles, reconstituir-lhes a extrema legal; o mesmo, porem, não me é dado fazer quanto á linha de posse; pelo que diz respeito a esta, é indispensavel que os litigantes m'a façam conhecer sem discrepancia, para que eu possa evitar que a minha decisão desloque, de uma jurisdicção para outra, alguma cidade, villa ou séde de julgado de paz.

Assim, sem que se determine previamente a divisa legal e sobre ella se baseiem as linhas de conciliação e as compensações decorrentes; sem que me seja fornecida a linha de posse actual com a figuração das cidades, villas e sédes de districto de paz existentes nas proximidades, não me será possivel decidir o litigio nos termos do Compromisso.

Para adeantar a solução, vou estabelecer desde já a fronteira legal, uma vez que os dois Estados discordam sobre este ponto. Se a minha decisão fôr acceita por ambos, ou independente disto, se ambos combinarem afinal em adoptar um só e mesmo traçado, restará apenas que me submettam as divisas conciliatorias calcadas sobre essa nova linha e, com a faixa de posse, as compensações territoriaes que reciprocamente se deverem.

* * *

Para determinar o limite legal entre S. Paulo e Minas Geraes, precisamos recuar á epoca das capitanias.

Pela Carta Patente de 23 de novembro de 1709 criou D. João V a capitania de São Paulo e Minas de Ouro, desmembrando-a do govêrno do Rio de Janeiro.

Onze annos mais tarde o Alvará de 2 de dezembro de 1720 dividiu-a em duas—capitania de S. Paulo e capitania de Minas Geraes—dando á primeira «por limites no sertão pela parte que confina com o govêrno de Minas, *os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes*». (Augusto de Lima, *Limites entre Minas e S. Paulo*, pag. 92)

Os unicos confins das duas Comarcas até então conhecidos eram a Serra da Mantiqueira. Tinham-se do marcado seis annos antes pelo governador dos territorios de S. Paulo e Minas, então ainda reunidos em uma só capitania, D. Braz Balthazar da Silveira, o qual, tendo em vista a conveniencia de se ajustar com a maior brevidade a repartição das terras que deviam tocar a cada uma das Comarcas de Minas Geraes «para se principiar logo em cada uma a diligencia da cobrança das trinta arrobas de ouro, que os povos destas minas prometteram a Sua Magestade», assignou, a 6 de abril de 1714, com os procuradores das ditas Comarcas, previamente convocados, um termo em que se declarou que a Comarca de S. João d'El-Rey (ou do Rio das Mortes—Minas) «dividirá com a Villa de Guaratinguetá (Comarca de S. Paulo) *pela Serra da Mantiqueira*». (*Limites entre Minas e São Paulo*, pag. 87).

Eram estes, como dissemos, os *unicos* limites até essa epoca estabelecidos entre as duas ouvidorias e, assim, quaesquer que sejam as duvidas que se possam suscitar quanto á competencia de D. Braz para fixal-os, certo é que a outros não podia referir-se o Alvará de 1720.

Ha, aliás, actos posteriores que confirmam esta conclusão.

O Estado de S. Paulo pretende que o limite primitivo foi o morro de Caxambu, onde a Camara da villa de Guaratinguetá, a 16 de setembro de 1714, assignalou a divisa com um marco apropriado, a igual distancia daquella villa e da de S. João d'El-Rey; mas parece evidente que a Camara de Guaratinguetá não tinha autoridade para, por si só, e até sem audiencia da Camara confinante, resolver sobre os limites communs, alterando os que haviam sido determinados, cinco mezes antes, por autoridade superior.

E' verdade que, havendo sido este marco arrancado furtivamente em 1727 e fincado no alto da Serra da Mantiqueira, a Provisão Regia de 23 de fevereiro de 1731, provocada por queixa do governador de S. Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que allegava ficar assim a fronteira a cinco ou seis leguas apenas de Guaratinguetá, quando a distancia desta villa ao Rio das Mortes era de quinze dias de viagem, determinou que o govêrno paulista se alargasse para os montes existentes entre Guaratinguetá e Rio das Mortes e, depois de ajustar com o governador de Minas os limites respectivos, os communicasse a El-Rey para os approvar, si assim lhe parecesse (Archivo do Estado de S. Paulo, vol. XI, pag. 7) mas, além de que a Provisão não indicou como extrema do alargamento a linha do Caxambú nem outra qualquer, o facto é que a ordem não teve seguimento, o ajuste entre os dois govêrnos não se realizou, a intervenção real não mais se fez sentir e a situação permaneceu e continuou como dantes.

Demais, outra Provisão Regia de 30 de abril de 1747, dirigida a D. Luiz de Mascarenhas, governador da Capitania de S. Paulo, para dirimir «as contendas que tem havido entre a comarca da villa de S. João d'El-Rey e o guarda-mór posto por esse govêrno em um districto da parte d'além do Rio Sapucahy, a respeito da jurisdicção a que tocam aquellas terras» resolveu que «a este sitio que se questiona sirva de limite dessas capitanias de S. Paulo e Minas Geraes *o alto da Serra da Mantiqueira*», (*Arch. Est. de S. Paulo*, vol. XI, pag. 19) o que vem confirmar que, pelos documentos officiaes, o limite primitivo das duas capitanias foi sempre esta Serra.

Mas a Serra da Mantiqueira marcava apenas um pequeno lanço da fronteira dos dois govêrnos. Era mistér definir os outros pontos. Isto só se poude tentar annos depois á medida que se foi desbravando o sertão.

A Provisão de 9 de maio de 1748, depois de reduzir o territorio paulista pelo desmembramento de duas novas capitanias, Goyaz e Cuyabá, extinguiu o govêrno separado de S. Paulo e tentar annos depois, á medida que se declarou o seguinte a Gomes Freire de Andrade, Conde de Bobadella, governador da capitania do Rio de Janeiro, á qual ficava agora subordinado aquelle territorio: «os confins do mesmo govêrno subalterno de Santos serão... no interior do sertão, pelo Rio Grande e pelo rio Sapucahy, *ou por onde vos parecer*» (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 41).

Valendo-se da autorização contida nestas ultimas palavras, Gomes Freire, pela Ordem de 27 de maio de 1749, incumbiu o dr. Thomaz Rubim de Barros Barreto, Ouvidor do Rio das Mortes, de fazer a demarcação entre esta comarca e a de S. Paulo.

Eis o teôr da Ordem de Gomes Freire:

> «No caminho que vae de São João d'El-Rey para a cidade de S. Paulo, se achará no alto da Serra da Mantiqueira um marco conhecido, como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo e desta, e como pelo descoberto feito no Rio Sapucahy se suscitaram differenças entre as Camaras desta Villa e o govêrno daquella capitania, representadas estas, foi S. M. servido mandar-me fizesse, pela parte que melhor entendesse, divisão entre a Comarca de São Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro, e essa. Pelas informações que se me tem dado, estou persuadido e determinado a que a divisão se faça na seguinte fórma: Chegando Vmcê. ao marco dito, que está no alto da dita Serra da Mantiqueira e servirá de ballisa para a demarcação, do alto em que elle se acha se tirará uma linha pelo cume da mesma Serra, seguindo-a toda ate topar com a Serra de Mogyguassú, e o rumo, que pelo agulhão se achar, fará Vmcê. expressar no termo da demarcação. A Serra de Mogyguassú se deve seguir como divisão dos ditos govêrnos até findar no que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume dellas a divisão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de raia entre a Comarca de S. Paulo e o novo govêrno de Goyaz». (*Limites entre Minas e S. Paulo*, pag. 126).

O teôr desta ordem mostra como era então mal conhecida a topographia da região: Gomes Freire considerava a serra de Mogyguassú, cuja existencia dezeseis annos depois ainda era posta em duvida, como continuação da Mantiqueira, e julgava possivel levar a linha divisoria por serras successivas até ás margens do Rio Grande, quando é certo, como já dizia o Assento de 12 de outubro de 1765, «não haver naquelle continente cordilheiras fixas para se seguirem, mas sómente uns montes desmanchados e voltados, todos mettidos uns pelos outros, que formam uma tal confusão, de sorte que tudo é labyrintho».

Parece indubitavel que o Conde de Bobadella tinha por definitiva a sua divisão e, no seu pensamento, o papel de Thomaz Rubim se restringia a assignalar os pontos nella indicados. Isto resulta de varios documentos, taes como as proprias cartas e instrucção que dirigiu a Thomaz Rubim, as cartas que *na mesma data* escreveu aos Ouvidores de S. Paulo e S. João d'El-Rey, á Camara de S. Paulo, e ao governador da Praça de Santos. (*Limites entre Minas e S. Paulo*, pags. 125 a 131).

Não obstante, Thomaz Rubim parece não ter comprehendido assim «a diligencia» ordenada. De como a executou dá noticia um auto datado de 19 de setembro de 1749 e lavrado em Sant'Anna de Sapucahy.

Diz o Auto, depois de transcrever a Ordem de Gomes Freire:

> «Em obediencia da mesma, logo pelo dito Ministro (Thomaz Rubim) foi mandado vir perante si os homens mais praticos e de verdade que puderam descobrir.. que tivessem conhecimento e vadeado sertões e Serra da Mantiqueira e mais partes por onde se devia fazer a dita divisão, e lendo-lhes eu escrivão a sobredita Ordem para que, debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhes deferiu o dito Ministro na presença de mim escrivão, do que dou fé, declarassem si com effeito a mesma se achava conforme e com razão e com melhor commodidade para a bôa administração dos ditos govêrnos e justiça e assim mesmo para a bôa arrecadação da Real Fazenda, pelos ditos praticos, nobreza e povo que presentes se achavam, foi dito, debaixo do juramento que tinham tomado, que a predita Ordem se achava regulada e conforme ao modo que deve ser a dita divisão; porquanto do alto da Serra da Mantiqueira, em que se achava o marco tirada uma linha pelo cume da mesma serra, vem esta em direitura ao morro chamado do Lopo, que é braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual fica entre São Paulo e este districto de Sapucahy: seguindo a mesma serra e o seu rumo passando do Mogyguassú e Rio Pardo, Sapucahy, até chegar ao Rio Grande, acompanhando por um lado a estrada que vae de São Paulo para Goyaz, ficará a dita divisão regulada conforme a ordem e instrucção do Illmo. e Exmo. Sr. General de Batalhas Gomes Freire de Andrade». (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 43).

Vê-se por este Auto que Thomaz Rubim não se limitou a assignalar os pontos indicados na carta do Conde de Bobadella. Ha, com effeito, divergencia entre os dois traçados. Pelo de Gomes Freire a linha, partindo do marco da Mantiqueira, percorre toda a serra até topar com a de Mogyguassú; depois prolonga-se por esta até findar nas que se lhe seguem, cuja cumeada marcará a divisa até ao Rio Grande. Thomaz Rubim, porém, sabendo talvez que a Mantiqueira não se liga a nenhuma serra chamada Mogyguassú, como suppunha Bobadella, segue a Mantiqueira até ao morro do Lopo, d'ahi continua pelo rumo, atravessando os rios Mogyguassú, Pardo e Sapucahy e, acompanhando a estrada de São Paulo a Goyaz, vae parar no Rio Grande.

Não obstante esta divergencia e apesar do proposito que já manifestára de fazer cumprir a sua divisão, Gomes Freire não repelle a de Thomaz Rubim; pelo contrario, não só a approva immediatamente com a declaração de authenticidade — Está conforme — exarada logo abaixo do Auto pelo secretario do govêrno (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag 45) como a faz observar durante os 14 annos em que se conservou ainda á frente do govêrno. O auto de demarcação é de 19 de setembro. A 1 de dezembro, Gomes Freire, em carta dirigida ao capitão e juiz Ordinario João Teixeira, reportava-se á divisão Thomaz Rubim, referia-se ás contas por este prestadas e declarava ter approvado a nomeação, que elle fizera, de juiz ordinario. (*Limites entre Minas e S. Paulo*, pag. 129).

A morte de Gomes Freire em 1763 não alterou este estado de coisas. No anno seguinte, o vice-Rei Conde da Cunha, a proposito de uma representação do governador de Minas Geraes, que se queixava do empenho com que o ouvidor da Comarca de S. Paulo procurava usurpar a jurisdicção do Rio das Mortes, o descoberto do Campo Grande e a campanha do Rio Verde — escrevia áquelle Ouvidor, em data de 24 de maio, fazendo sentir que o dito descoberto estava «dentro da demarcação que o Conde de Bobadella mandára praticar por Thomaz Ruby» e não é a justo que o Ouvidor, sem jurisdicção alguma, quizesse «embaraçar ao govêrno de Minas a legitimidade da posse em que o puzera o dito sr. Conde». (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 58).

A demarcação realizada por Thomaz Rubim de ordem do Conde Bobadella, não dependia de approvação do govêrno de Lisbôa; este, pela Provisão de 9 de maio de 1748, autorizára Gomes Freire a traçar os limites *por onde lhe parecesse*, e assim dera préviamente validade juridica á delimitação, qualquer que ella fosse, que o Conde effectuasse.

Ora, até hoje a linha Thomaz Rubim não foi alterada por acto ou ordem de igual autoridade.

Logo, a divisa legal entre os Estados de Minas Geraes e S. Paulo é ainda hoje a que, de ordem de Gomes Freire, Conde de Bobadella, lhes deu Thomaz Rubim em 1749.

* * *

Há quem pretenda que esta linha foi modificada em 1764 por Luiz Diogo Lobo da Silva, governador de Minas Geraes, e que esta modificação foi approvada pelo Aviso Regio de 25 de março de 1767.

Não me parece bem fundada esta opinião.

Vamos expôr o que occorreu a este respeito. A simples transcripção dos documentos mostrará que Luiz Diogo nunca teve o pensamento de modificar a divisa de Gomes Freire-Thomaz Rubim, á qual pelo contrario, reiteradamente se reporta; faltava-lhe, além disto, autoridade para fazel-o. O seu fim, como se verá expresso nos documentos a seguir, era tão sómente pôr em obra providencias que evitassem o descaminho do ouro e acautelassem os interesses do fisco. O que o Aviso de 1767 approvou foram estas providencias.

Vamos, porém, aos factos.

Em 1764, realizou Luiz Diogo um «largo gyro» pelos confins de sua Capitania. Ao chegar a Jacuhy, publicou, a 24 de setembro, um Bando, no qual, reconhecendo que certas terras estavam comprehendidas nos limites de sua Capitania, quaes os traçára Thomaz Rubim, de ordem do Conde de Bobadella, ordenou, em cumprimento da lei dos quintos e para evitar descaminho do ouro em pó, que todos os moradores das ditas terras, que possuissem ouro em pó ou amoedado, fizes em delle entrega ao govêrno, mediante pagamento em barras fundidas ou moeda de prata, sob as penas legaes.

Eis a integra deste importante documento:

> «Faço saber aos que este meu Bando virem ou delle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste govêrno das Minas Geraes as terras que formam os novos descobertos dos rios S. João do Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, Ribeirão de Sant'Anna até á serra que termina no Rio Grande, no sitio chamado Desemboque, e todos os mais districtos que fazem a divisão desta Capitania, *na conformidade da Real Ordem de que faz menção a carta do Illmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadella, de 27 de maio de 1749 commettendo ao Desembargador Thomaz Rubim de Barros Barrêto a dita divisão e ordenando-lhe a fizesses, como com effeito fez*, segundo a insinuação da dita carta, principiando-a do alto da Serra da Mantiqueira, do sitio em que se achava um marco conhecido como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo com a de Minas, o qual se conservaria, tirando uma linha pelo cume da mesma Serra, seguindo-a toda até topar com o morro do Lobo, e deste com a de Mogyguassú, e desta tambem pelo seu cume aos rumos que seguisse, pertencerla a cada um dos govêrnos até findar no Rio Grande, balisa tambem do de Goyaz, e que, tendo-se assim praticado pelo dito Ministro perante os homens mais praticos, sertanejos e de verdade, deferido juramento dos Santos Evangelhos sem contradicção alguma, ficou para sempre firme e valiosa, não se podendo alterar antes de nova ordem de Sua Majestade, praticadas as sobreditas divisas desde o referido anno, posto que depois se fizessem inhabitaveis alguns dos mesmos sertões..; *e porque, em consequencia desta jurisdicção, e ultima decisão do Illmo. e Exmo. Sr. Vice-Rey do Estado*, em carta sua de 21 de Maio deste presente anno... *deve praticar-se dentro dos mesmos districtos a justissima lei fundamental do novo restabelecimento do direito senhorial dos Reaes Quintos, evitando-se todo e qualquer descaminho de ouro em pó*, com as cautelas mais conducentes: ORDENO QUE TODOS OS MORADORES DESTE ARRAIAL DE S. PEDRO DE ALCANTARA E ALMAS, OS DE SANT'ANNA E DE S. JOÃO DO JACUHY, MINEIROS E NEGOCIANTES DE TODOS OS SEUS DISTRICTOS, QUE PRESENTEMENTE SE ACHAREM COM OURO EM PO' OU MOEDA DE OURO CUNHADA DE QUALQUER VALOR, VENHAM PERANTE MIM APRESENTAL-A NO PRECISO PRAZO DE TRES DIAS, SENDO MORADORES EM ALGUNS DOS DITOS ARRAIAES, E NO DE OITO, SENDO DAS SUAS CIRCUMFERENCIAS, ONDE, PELO ESCRIVÃO, QUE SERVE NA VEDORIA, E FIEL DO THESOUREIRO DA FAZENDA REAL DESTA CAPITANIA, COM INTERVENÇÃO DO DR. DESEMBARGADOR PROVEDOR DA MESMA, SE PERMUTARA' TUDO A BARRAS DE OURO FUNDIDAS E MOEDA PROVINCIAL DE PRATA, CONTINUANDO-SE A MESMA PERMUTA PELO TEMPO ADIANTE, ENCARREGADA AO FIEL CABO DE PATRULHA OU OUTRA QUALQUER PESSOA QUE FOR ELEITA A ESTE FIM, E NÃO COMPARECENDO DENTRO DO MENCIONADO TERMO, QUALQUER PESSOA QUE FOR ACHADA COM O DITO OURO EM PO' OU MOEDA DE OURO CUNHADA, DENTRO DOS REGISTROS, FICARA' SUJEITA A'S PENAS ESTABELECIDAS NA LEI FUNDAMENTAL DE 3 DE DEZEMBRO DE 1751 E A'S DO REGIMENTO COM QUE SE RESTABELECERAM AS REAES CASAS DE FUNDIÇÃO DESTA CAPITANIA, POR SER PARTE DELLA, E OS SEUS DESCOBRIMENTOS OBRIGADOS A' QUOTA DAS CEM ARROBAS, ASSIM COMO NO CASO DE SE NÃO PERFAZER A' DERRAMA COM QUE SE DEVE INTEIRAR». (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 72).

Três dias depois deste Bando, a 27 de setembro, expediu Luiz Diogo uma «INSTRUCÇÃO POR QUE SE DEVE REGULAR o cabo de esquadra Antonio da Silva Lanhoso, e todos os mais que lhe succederem, EM OS DESCOBERTOS de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João do Jacuhy, e seus annexos». Nesta instrucção prescreve Luiz Diogo a mais cuidadosa vigilancia *para evitar que se desencaminhe o ouro desses descobertos*, «porque, sendo todos elles comprehendidos dentro *da demarcação que por ordem de S. M., fez o desembargador Thomaz Rubim de Barros Barreto, em virtude da carta do Illmo. e exmo. sr. conde de Bobadella de 27 de maio de 1749*, mandada ultimamente observar pelo illmo. e exmo. sr. vice-rei do Estado, pela sua proxima decisão firmada em 21 de maio deste presente anno, ficam todos contemplados dentro da demarcação da Capitania de Minas Geraes, *obrigados á cota de cem arrobas sem que dellas se possa extrahir qualquer diminuta porção de ouro, antes que em a respectiva Casa de Fundição pague o real quinto*». Em seguida Luiz Diogo indica *as penas em que incorrerão os contraventores*, as formalidades a observar na punição destes e apprehensão dos contrabandos, o modo de pagamento ou permuta do ouro, a expedição de guias, a escripturação, etc. (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 71).

Ao voltar do seu «gyro», descreveu Luiz Diogo num assento, tomado em S. João d'El-Rey a 26 de novembro, a viagem que fizera e as providencias que tomára. Neste assento declara que emprehendera, com os seus companheiros, o provedor da Capitania e o intendente da comarca do Rio das Mortes, a longa viagem de «mais de tres mezes de marchas e 366 leguas de caminhos desabridos e solitarios, TUDO A EFFEITO de *regularem os mencionados descobertos no modo que fosse mais util a Real Fazenda e evitarem por tão grande circumferencia os descaminhos de ouro e ainda diamantes*»; lembra a necessidade que se notava «de outras diversas, promptas e efficazes cautelas *para melhor se guardarem as estradas que com facilidade dão passo aos extraviadores e contrabandistas de ouro*, com tanto prejuizo dos reaes interesses e damno dos povos», e enumera todas as providencias tomadas com aquelle intuito—patrulhas, picadas, registros etc. (*Arch. Est. São Paulo* pag. 77)

Em cartas de 5 de março e 19 de julho de 1765 enviou Luiz Diogo ao govêrno da metropole copias do Bando, da Instrucção e do Assento.

A 25 de março de 1767, o secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado dirigiu a Luiz Diogo a seguinte carta:

> «Pelas duas cartas que v. s. me dirigiu nas datas de 5 de março e 19 de julho de 1765, foram presentes a Sua Majestade *as providencias que v. s. deu em S. João e S. Pedro do Jacuhy, Cabo Verde, Ouro Fino, Jaguary e Tajubá, para evitar os extravios de ouro e diamantes* e sobre o descoberto de Juruoca. Ao mesmo senhor foram muito agradaveis *as mesmas providencias, e igualmente o Assento*, que no dia 26 de novembro de 1764 se tomou na villa de S. João d'El-Rey, comarca do Rio das Mortes, na presença de v. s., do desembargador provedor da Fazenda e do intendente daquella comarca, o Bando lançado em o arraial de S. João d'Alcantara do Jacuhy, e a *Instrucção* que v. s. mandou dar para se regular o cabo de esquadra Antonio da Silva Lanhoso e todos os mais que lhe succederam *em os descobrimentos de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João do Jacuhy e seus annexos e ordena Sua Majestade que v. s. faça executar tudo na conformidade das ditas cartas, Assento, Bando e Instrucção esperando que, destes acertos e do zelo, com que v. s. se emprega no seu Real Serviço*, COMSIGA A SUA FAZENDA A MAIOR ARRECADAÇÃO, SE EVITEM OS CONTRABANDOS E NÃO SEJA NECESSARIO HAVER DERRAMA para se completarem as cem arrobas que as comarcas dessa Capitania se obrigaram a dar de quinto em cada um anno». (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI pag. 84).

Mostram estes documentos que o intuito primordial de Luiz Diogo, no seu "gyro" foi adoptar medidas que impedissem o extravio do ouro e resguardassem os interesses da Fazenda Real. Só incidentemente elle se referiu a limites, e o fez, não com a idéa de delineal-os novos ou de interpretar os de Tomaz Rubim, mas tão sómente com o fim de mostrar que as suas providencias tinham sido tomadas em territorio mineiro. Foi para isto que lembrou a linha em vigor, linha que erroneamente suppunha ser a de Gomes Freire, e que, ainda erroneamente, acreditava ter sido observada á risca por Thomaz Rubim: «*na conformidade*, diz elle, *da Real Ordem de que se faz menção a carta do illmo. e exmo. conde de Bobadella de 27 de maio de 1719. commettendo ao desembargador Thomaz Rubim de Barros Barrêto a dita divisão e ordenando lhe que fizesse*, COMO COM EFFEITO FEZ, SEGUNDO A INSINUAÇÃO DA DITA CARTA".

A referencia que Luiz Diogo faz repetidamente á fronteira Gomes Freire Rubim, exclue toda idéa de modificação do traçado de 1749.

Os documentos seguintes, porém, provam de modo directo que elle nunca teve este proposito:

1.º uma carta de 10 de setembro de 1765, por elle dirigida ao vice-rei e na qual assim se expressa: «Parece-me que *se deve conservar* o govêrno de Minas balisando com o de S. Paulo *pela demarcação que mandou executar o meu antecessor por Thomaz Ruby*, por ser a mais conforme a natureza do paiz e interesses regios, segundo examinei no gyro que fiz e consta na carta geographica que remetti a v. exc.». (*Arch. do Estado de S. Paulo*, vol. XI pag. 213);

2.º as cartas de 14 de outubro e 15 de dezembro de 1765, 6 de abril e 20 de novembro de 1766, escriptas ao governador de S. Paulo, nas quaes Luiz Diogo reclama se observe a demarcação que elle considera como unica subsistente (Idem, pags. 264, 271, 279 e 284). Na carta de 15 de dezembro de 1765 diz elle que o acto da demarcação Rubim «em tudo foi tão unido á equidade e justiça que os paulistas, que por casualidade se acharam nelle, o confessaram, assegurando ingenuamente que as balisas que lhe dera o dito ministro (Rubim) são as mesmas que o referido sr. conde (Bobadella) ordenára e *as mais acertadas e unicas que podiam descobrir*»...

Para o proprio Luiz Diogo, portanto, a demarcação Rubim era a unica legitima definitiva.

Há, sem duvida, alguma divergencia entre a divisa da demarcação Rubim e a do *Bando* de Luiz Diogo.

Assim, Thomaz Rubim declara que a raia, depois do morro do Lopo *passa* Mogyguassú, referindo-se ao rio, como veremos mais longe. Luiz Diogo, entretanto, cita nominalmente a serra de Mogyguassú: *a linha segue do morro do Lopo até topar com a (serra) de Mogyguassú e desta*, TAMBEM PELO SEU CUME *e rumos subsequentes, até ao Rio Grande*.

Thomaz Rubim manda que a fronteira, a partir do morro do Lopo acompanhe por um lado a estrada de S. Paulo a Goyaz. Luiz Diogo não fala na estrada de Goyaz; tira a linha do morro do Lopo á serra de Mogyguassú e desta, pela cumiada e rumos seguintes, ao Rio Grande.

Mas tal divergencia procede do facto de haver Luiz Diogo, ao enunciar os limites, reproduzindo os termos da carta de Gomes Freire, da qual, como já salientamos, se afastou Thomaz Rubim, e não do proposito de modificar a demarcação deste.

O que é essencial no ponto de que nos occupamos é que Luiz Diogo nunca pensou em traçar uma linha nova nem o aviso regio de 1767 em approvar a delimitação constante do Bando.

Governador de uma das Capitanias em conflicto, não possuia Luiz Diogo autoridade propria para alterar o que se fizera por determinação do rei. Autoridade delegada tambem não a tinha; nenhum documento existe nesse sentido.

De outra parte, o que o aviso elogiou como claramente se deduz do seu contexto, não foi a linha de limites incidentemente e manifesto equivoco exposta por Luiz Diogo, mas as providencias por este tomadas no interesse do fisco.

Não póde, com effeito, ser mais clara e precisa a linguagem do aviso:

«Pelas duas cartas que V. S. me dirigiu fôram presentes a S. M. as providencias que V. S. deu... para evitar os extravios de ouro e diamantes... Ao mesmo senhor fôrem muito agradaveis as mesmas providencias e igualmente o Assento... o Bando... e a Instrucção... e ordena S. M. que V. S. faça executar tudo na conformidade das ditas cartas, Assento, Bando e Instrucção, esperando que destes acertos, e do zelo com que V. S. se emprega no seu real serviço, consiga a sua Fazenda a maior arrecadação, se evitem os contrabandos e não seja necessario haver derrama para se completarem as cem arrobas de ouro que as comarcas dessa capitania se obrigaram a dar de quinto em cada um anno»

Eis ahi; o que preoccupava o [illegible] não era a linha de limites, que Luiz Diogo expunha apenas para justificar a sua competencia; eram, sim, as medidas adoptadas para garantia das cem arrobas de ouro que a Capitania tinha que entregar annualmente para o erario real.

Nem de outro modo foi o aviso entendido pelo proprio Luiz Diogo.

Com effeito, accusando o seu recebimento, eis como se exprimia o governador de Minas em 3 de julho do mesmo anno de 1767: «Na carta que recebi de v. exc. de 25 de março do corrente anno, em que me certifica ter sido entregue das que lhe dirigi nas datas de 5 do referido mez e 19 de julho de 1765 que poz na presença de S. M. F., vejo consegui a [illegible] de approvar o mesmo Senhor, pela sua innata generosidade, as providencias que dei em Jacuhy e S. Pedro do Jacuhy, Cabo Verde, Ouro Fino, Jaguary e Tajubá PARA EVITAR, na parte possivel, OS EXTRAVIOS DE OURO E DIAMANTES, e egualmente as relativas ao descoberto de [illegible], determinando-me o faça continuar debaixo da observancia das ditas providencias, Assento da Junta de 26 novembro de 1764, Bando, instrucções e ditas cartas, que dei para os referidos descobertos e seus annexos, o que procurei executar, segurando a v. exc. o particular gosto que me resulta de ter merecido nesta parte approvação de S. M. F.» (*Rev. Inst. Hist. de São Paulo*, vol. 4º, pag. 455)

Convém ao demais observar que, officialmente, só 30 annos depois, a 29 de dezembro de 1797, pelo orgam de Bernardo José de Lorena, é que se começou a ver no aviso de 25 de maio de 1767 a approvação dos limites expostos em seu Bando por Luiz Diogo: até então, nenhum governador de Minas se apercebêra disto.

Estas considerações bastam, a meu vêr, para tornar patente que a divisa legal entre as Capitanias de S. Paulo e Minas é a de Thomaz Rubim como elle a traçou, e não como a expoz Luiz Diogo no Bando de 1764.

* * *

Entende o Estado de S. Paulo que a divisa Thomaz Rubim-Luiz Diogo foi alterada pelo Assento de 12 de outubro de 1765.

De facto, os dois documentos contêm linhas differentes; mas o assento nunca chegou a adquirir força de lei.

A sua origem é a seguinte:

Havendo o Vice-Rei Conde da Cunha representado á Metropole em carta de 12 de agosto de 1764 (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 209), sobre as vantagens que haveria em separar-se novamente do govêrno do Rio de Janeiro a Capitania de S. Paulo, Mendonça Furtado, de ordem do monarcha, dirigiu-lhe o seguinte Aviso em 4 de fevereiro de 1765:

«Sendo presente a Sua Majestade, pela carta de v. ex. que trouxe a data de 13 de julho do anno passado o miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de S. Paulo, por falta de govêrno, e do novo descoberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto da cidade de S. Paulo, o mesmo Senhor deu logo a providencia necessaria, nomeando D. Luiz Antonio de Souza, para governador e Capitão General da mesma Capitania, o qual embarca na presente frota; e ordena que v. ex. o instrua nas materias que tiver alcançado pertencentes áquelle govêrno; e da mesma sorte faça v. ex. *tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania com a das Minas Geraes e Goyaz*, para com ellas *dar conta a Sua Majestade*, e o mesmo Senhor *resolver o que lhe parecer mais justo*.

Da mesma sorte remetterá v. ex. a copia do dito Assento aos Governadores e Capitães Generaes das Minas Geraes e Goyaz, a quem Sua Majestade manda escrever declarando-lhes que devem ficar observando o que se assentar na Junta que se fizer a este respeito, *até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o conteudo della*» (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 211).

Recebendo o Aviso, o Vice-Rei convocou para 12 de outubro a Junta que devia tomar o Assento recommendado pelo Rei. Ahi foram discutidos e fixados os limites entre as duas Capitanias por uma linha traçada da Serra da Mantiqueira, pelo rio Sapucahy-guassú, á sua juncção com o Sapucahy-mirim e, depois, pelo Sapucahy até ao Rio Grande. (*Arch Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 215).

Mas esta demarcação, e aliás a mais sensata de quantas se ensaiaram na época, nunca foi ratificada pela Côrte de Portugal. O Aviso de 4 de fevereiro tornava-a dependente dessa ratificação: «Faça v. ex. tomar Assento dos limites, para com elles dar conta a Sua Majestade e o *mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo*». E mais adiante: «Remetterá v. ex. a copia do dito Assento aos Governadores de Minas e Goyaz, que devem ficar observando o que se fizer na Junta, *até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o conteudo nella*». Ora, essa resolução nunca chegou. E era difficil que chegasse. O Vice-Rei, embora favoravel á divisa do Sapucahy, achou embaraço tão difficil caso» em dar execução ao Assento, que nem sequer enviou as copias aos Governadores das Capitanias interessadas e, em carta de 31 de outubro, dirigida ao governo, depois de informar que a Capitania de Minas Geraes se julgava excessivamente vexada com a obrigação de pagar cem arrobas de ouro por anno e procurava pretextos para conseguir modificação nessa quota, escrevia o seguinte, que era bastante para afastar do espirito do Rei a idéa de approvar o Assento:

«. Esta novidade de tirar á mesma Capitania aquelles uteis territorios de que está de posse desde o anno de 1749, *poderia ser motivo para entrar em a diminuição da dita quota alterar os seus habitantes e innovar-se-nos alguns pesados disturbios, que não coubesse nas nossas naturaes forças a sua prompta pacificação*. Pelo que, *só sua Magestade póde resolver o que devo obrar, pois que presentemente me não pareceu acertado fazel-o, como me tinha ordenado*... (*Arch. Est. de S. Paulo*, vol. XI, pag. 222).

Não tendo o Assento obtido a homologação do Govêrno da Metropole, é claro que continuou a prevalecer a raia Thomaz Rubim.

* * *

O Estado de Minas Geraes sustenta que a linha divisoria das duas Capitanias corria pelo rio Pardo, desde o ponto de intersecção da linde de Thomaz Rubim com este rio, ponto que elle fixa a oéste de Mococa, mais ou menos na confluencia do Canôas, até á foz do mesmo rio Pardo no Rio Grande.

A linha Thomaz Rubim atravessa forçosamente o rio Pardo, seja no ponto indicado pelo Estado de Minas Geraes, seja mais á direita, ao sudoéste de Caconde, como quer o Estado de S. Paulo, seja em qualquer outro ponto. Thomaz Rubim disse-o claramente: *passando rio Pardo* até chegar ao Rio Grande.

Ora, o que antes de tudo resulta deste facto é que, pelo traçado Thomaz Rubim, o rio Pardo, do ponto de intersecção para as nascentes, pertence a Minas Geraes, e, do mesmo ponto para a fóz, corre em territorio paulista.

Minas entretanto, affirma que esse traçado foi modificado, e o segundo trecho do rio Pardo passou a constituir a divisa dos dois territorios.

São os seguintes os principaes fundamentos desta pretenção:

Pelo Alvará de 20 de outubro de 1798, foi criada a villa de Campanha da Princeza (*Limites entre Minas e S. Paulo*, pag. 178). O auto da demarcação do termo respectivo, lavrado em 20 de fevereiro de 1800, dá como limite das duas Capitanias o *rio Grande até á sua confluencia com o rio Pardo*. Eis as suas palavras:

«Por todas estas razões acima ponderadas e que foram presentes ao dito juiz de Fóra e Officiaes da Comarca, de commum accôrdo assentaram que a demarcação do termo da villa de Campanha da Princeza se entenderá feita, da parte do norte e léste, *pelo Rio Grande*, desde a sua origem no espigão da Serra da Mantiqueira, pelas suas vertentes e descendo por elle abaixo seguir em volta o dito rio, *até o seu encontro com o Rio Pardo* OU FINS DESTA CAPITANIA, e, da parte do sul pelas divisas da mesma, fechadas pelos Registros que defendem os seus limites.» *Limites entre Minas e S. Paulo*, pag. 185)

Em carta de 10 de maio do mesmo anno de 1800, dirigida ao Juiz de Fóra de Campanha, o Governador de Minas Geraes, Bernardo José de Lorena, approvou nestes termos a demarcação:

«Decidido, emquanto Sua Alteza Real, a quem vou immediatamente dar conta, não determinar o contrario, que a demarcação desse termo seja feita pelo Rio Grande, como Vincê, com a Camara deliberou, *exceptuando sómente os districtos que comprehendem o arraial das Lavras do Funil e sua freguezia*, que ficam pertencendo á villa de S. João, cabeça da Comarca.» (*Limites entre Minas e São Paulo*, pag. 201)

A 4 de junho de 1800 a Camara de Campanha representou ao Principe Regente contra essa restricção. Allegava ella que havia resolvido offerecer a terça parte das suas rendas para o cofre da Princeza, mas não poderia fazel-o se no seu territorio não ficasse comprehendida a freguezia de Lavras do Funil. (*Idem*, pag. 188).

O Principe Regente, por Aviso de 8 de janeiro do anno seguinte, «tendo presente o generoso offerecimento», digno de «uma justa e particular contemplação», ordenou ao Governador de Minas Geraes que suspendesse toda a divisão do territorio de que se queixava a Camara e *puzesse logo tudo no seu anterior estado*, (*Idem*, pag. 206).

Esta ordem foi recebida como a confirmação da divisa tal qual a fizera o auto de 1800 e, de facto, os antecedentes e a linguagem do Aviso justificam a interpretação. Dahi deduz o Estado de Minas o direito de levar a sua fronteira *pelo rio Pardo abaixo* até ao Rio Grande.

Não me parecem procedentes as suas razões.

Nem o Alvará de 20 de outubro de 1798, que criou o termo de Campanha, nem o auto de 10 de fevereiro de 1800, que lhe fixou as lindes, nem o Aviso Regio de 8 de janeiro de 1801, que foi entendido como homologação daquelle auto, tiveram o intuito ostensivo ou velado de *alterar* a linha Thomaz Rubim e constituir o dito termo *com terras de S. Paulo*. Não ha em nenhum destes documentos uma palavra que justifique tal presumpção. O que se tinha em vista (nem podia ser de outro modo) era, *dentro da Capitania de Minas Geraes*, formar um novo termo cuja area se estenderia até aos confins legaes da mesma Capitania. Campanha foi criada termo da «comarca do Rio das Mortes», pertencente á «Capitania de Minas Geraes», logo a sua extrema não podia ir além da fronteira da Capitania de Minas Geraes.

Dos três documentos invocados, o unico que fala do rio Pardo, como limite do termo da Capitania, é o auto de 10 de fevereiro de 1800.

Ora, o auto nada diz ácerca da fronteira *occidental* do novo termo: dá o limite de *léste* e *norte* (o Rio Grande até *á foz* do Rio Pardo) e o do *sul* (a linha dos Registros). Mas não diz que o ultimo ponto da raia septentrional *á foz* do Rio Pardo, se unirá á fronteira meridional *pelo curso do mesmo rio*, como seria natural se fosse este o seu intuito e tratando-se de um rio que corre justamente *a oéste* do territorio circumscripto pelas outras três linhas. Esta omissão é significativa. O auto não se refere ao *curso* do Rio Pardo, alludé sómente á sua *embocadura*, não traça com elle a *linha oéste*, indica apenas a sua foz como *ponto terminal* de outra linha *norte*, formada pelo Rio Grande. O confim de que elle fala não é o confim occidental de norte a sul, é o fim da linha que marca a fronteira septentrional. O auto não diz *pelo rio Pardo até ao Rio Grande* mas *pelo Rio Grande até ao rio Pardo*, o que é coisa muito diversa: no primeiro caso, o rio Pardo seria uma *linha*, no segundo é apenas um *ponto*.

Taes documentos, portanto, não offerecem base á pretensão mineira.

Mas não é tudo. O proprio auto mostra claramente que a referencia ao rio Pardo se origina de um equivoco.

Com effeito, ahi se diz que a linha correrá pelo Rio Grande, desde a sua nascente na Serra da Mantiqueira até *ao seu encontro com o rio Pardo* OU CONFINS DESTA CAPITANIA. Os demarcadores, portanto, estavam persuadidos de que *os confins da Capitania*, ao norte, para o lado do occidente, eram assignalados *pela embocadura do rio Pardo*. Ora, sabemos todos que, na realidade, estes confins ficavam muitas leguas a léste, ou se tome como linha divisoria a de Thomaz Rubim, que findava no ponto em que a estrada de Goyaz attingia o Rio Grande, a mais de cincoenta kilometros a léste, segundo o mappa que me foi submettido pelo Estado de Minas, ou se adopte a raia descripta por Luiz Diogo, que acabava no logar chamado Desemboque, mais de trinta kilometros ainda para o oriente.

Não se póde presumir que fôsse pensamento dos demarcadores alterar esta linha, não só porque lhes faltava competencia para tanto, como porque essa alteração não se poderia fazer assim de modo indirecto e incidente, com audiencia apenas de uma das Capitanias interessadas, e sim por acto principal e directo, e ouvidos os dois govêrnos.

Demais, outros documentos mostram que o objectivo da demarcação era tão sómente, como dissemos, levar a fronteira do novo termo aos confins *conhecidos* e *legaes* da Capitania, e não dilatar estes confins.

E' assim que:

Na representação em que o Juiz de Fóra e os Officiaes da Camara de Campanha pedem a confirmação dos limites como os traçara Bernardo de Lorena, se lê:

«. . . Pedimos nos confirme V. A. R. a divisa do termo desta villa de Campanha *por todo o Rio Grande até onde finda a Capitania de Minas Geraes . . .*

Não se fala no encontro do rio Pardo. Foi esta representação, diz o Estado de Minas, que o Principe Regente deferiu. Mas o provimento não póde ser entendido senão *nos precisos termos da petição*.

O alvará de 23 de maio de 1800, que proclamou os limites de Bernardo de Lorena, reproduz exactamente os termos do auto de demarcação, mas já esclarecido sem duvida acerca do equivoco deste, *supprime na transcripção a referencia ao rio Pardo*. Eis aqui as suas palavras:

«E s. exc. . . . foi servido decidir, com toda a rectidão e equidade, que as divisas do termo desta villa [illegible] *pelo Rio Grande, desde a sua origem no espigão da Serra da Mantiqueira, pelas suas vertentes e, descendo por elle abaixo seguir em volta do dito rio* ATÉ OS CONFINS DA CAPITANIA . . .»

Eliminaram-se as palavras «até o seu encontro com o Rio Pardo».

Em 10 de abril de 1815, o govêrno de Lisbôa indagava do Conde da Palma quaes as razões por que alguns dos governadores da Capitania de São Paulo haviam removido os limites para alem do rio Pardo. (*Arch. Est. São Paulo*, vol. VI, pag. 581).

O governador de S. Paulo, que o fôra tambem de Minas, e, portanto, era insuspeito, respondeu em carta de 10 de maio:

«Tem havido grandes questões sobre os limites desta Capitania com a de Minas Geraes, *porém o rio Pardo nunca servia de limite ás duas Capitanias mas sim as serras* que ficam a 18 leguas além do mesmo rio pouco mais ou menos como se vê da Ordem do Conde de Bobadella, que vae por copia» (*Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 582).

Seja, porém, como fôr, o que é indubitavel é que, até a criação do termo de Campanha, a divisa legal das duas Capitanias nunca fôra pelo rio Prado, mas por uma linha que cortava este rio, e, sendo assim, só por equivoco podia o auto de demarcação de 1800 chamar o rio Pardo-confins da Capitania de Minas Geraes.

Invoca ainda o Estado de Minas, em defesa da linha do rio Pardo:

1º—umas informações do commandante e Guarda-mór Verissimo João de Carvalho, prestadas em carta de 26 de agosto de 1777 ao Intendente D. Manuel Caetano Monteiro Guedes.

2.º—uma representação do fiel do Registro do Jacuhy, Manuel Francisco Netto, dirigida á Rainha, em 7 de março de 1778;

3.º uma justificação que, sobre os limites da Capitania de Minas, se deu em S. João d'El-Rei, em 8 de outubro do mesmo anno.

Estes documentos occupam-se das incursões feitas pelos paulistas na freguezia do rio Pardo e região de S. Matheus que, segundo os mesmos documentos, estão situados no centro da Capitania de Minas. Para proval-o, lembram que, nas immediações do descoberto do rio Pardo, se achavam varios accidentes naturaes que sempre fôram tidos como pertencentes á mesma Capitania—corrego S. Matheus, ribeirão da Conceição, ribeirão do Bom Successo, ribeirão do Bom Jesus, etc.

Ora, basta citar estes nomes para tornar patente que o Estado de Minas labora em confusão.

Como já ponderamos, a divisa Thomaz Rubim corta perpendicularmente o rio Pardo, deixando a Minas a parte que, á direita, sobe do ponto de intersecção até ás cabeceiras, e a S. Paulo o trecho que á esquerda desce do mesmo ponto até á barra.

Ora a freguezia do Rio Pardo, na região de S. Matheus e todos os logares referidos nos citados documentos encontram-se nas immediações do rio Pardo, é verdade, mas á direita da linha, *na parte da nascente* do rio, e não á esquerda, *no lanço da foz*. Não pódem, portanto, taes documentos provar que "a linha de limites entre Minas e S. Paulo e *pelo rio Pardo até á sua foz* no Rio Grande". Os ditos documentos informam ainda que S. Matheus pertencia á freguezia de Cabo Verde, *situada nesta mesma região*: que Verissimo João de Carvalho, auctor da carta de que fala o Estado de Minas era Commandante e Guarda-Mór *da dita freguezia*; que, do Registro de S. Matheus á freguezia do Rio Pardo, havia *apenas legua e meia*, e, dahi *á divisa* da Capitania, *mais de vinte e duas leguas*; finalmente que a divisa da Capitania "por essa parte" era *a estrada de Goyaz, desde Mogyguassu' até ao Rio Grande*. não se fala do rio Pardo. Tudo isto mostra que não se trata ahi do trecho inferior deste rio, mas da parte superior.

Por isto, quando Luiz Diogo, *Governador de Minas Geraes*, foi convidado pelo Capitão General de S. Paulo, D. Diniz de Souza, a retirar a guarda do rio Pardo, respondeu-lhe, em 31 de julho de 1767, que, sem ordem positiva do Rei não podia embaraçar que *dentro do territorio de Minas* se beneficiasse toda a extensão DAS CABECEIRAS DO RIO PARDO e a *parte delle que fica aberta pelos limites que dividem a mesma Capitania da de S. Paulo*. (*Arch. Est S. Paulo* vol XI pag. 290).

Por isso tambem, quando, em 10 de Abril de 1815, o Principe Regente indagava dos dois governadores de S. Paulo e Minas, quaes as razões por que se haviam removido os limites *do rio Pardo*, D. Manuel de Portugal, *Governador de Minas*, na resposta que dirigiu ao Principe em 30 de Agosto do mesmo anno, reconheceu que "a criação da villa de Campanha da Princeza deu logar a reconhecerem-se sem impugnação, limites ao novo termo *aquelles, mesmos, estabelecidos, em 1749*" (*Limites entre Minas e S. Paulo*, pag. 310).

Ora, os limites estabelecidos em 1749, os de Thomaz Rubim, não davam ás Capitanias como extrema o *curso do rio Pardo*, mas uma linha que *cortava o rio Pardo*.

Outros documentos offerece ainda o Estado de Minas em apoio da fronteira do rio Pardo: mas, ou são documentos de caracter particular, e como taes sem auctoridade para modificarem o traçado Thomaz Rubim, ou se referem tambem á parte superior do rio Pardo e não á inferior, ou são contraproducentes, ou manifestamente inveridicos.

Assim, por exemplo, a justificação que se encontra á pag. 230 dos *Limites entre Minas e S. Paulo*, dá como raias oéste e sul do termo de Campanha o rio Pardo e a estrada de Goyaz. Nenhuma das suas sete testemunhas jura que a divisa é o rio Pardo *até á sua foz*, mas o rio Pardo *até á estrada de Goyaz*.

E' como se exprime tambem o Coronel Vilhena na informação que se lê á pag. 297.

«. . .principiando a linha divisoria, pela parte do poente e sul, na Serra da Mantiqueira, ao morro do Lopo, e dahi a buscar a Campanha de Toledo, Ouro Fino, cabeceira do rio Pardo, e *por elle abaixo até á estrada que vem para Goyaz, e por ella adiante até o Rio Grande*».

Ora, a estrada de Goyaz coincidia com a linha Rubim, *atravessava* o rio Pardo e dahi por diante corria muitos kilometros a leste do curso desse rio.

São, portanto, documentos estes que contrariam de frente as pretenções de Minas.

Outros, como disse, são flagrantemente inexactos. O de pag. 2[illegible], por exemplo, um officio de 1807, em que a Camara de Campanha reclama do Govêrno que se ponham em vigor os limites da Capitania fixados pelo Conde de Bobadella diz que estes limites são "da Serra da Mantiqueira *pelo rio Pardo, desde as cabeceiras até a sua foz no Rio Grande*". Ora é ponto fóra de controversia que Bobadella nunca fixou a fronteira das Capitanias *pelo rio Pardo*.

E' verdade que o mappa de José Joaquim da Rocha dá razão ao Estado de Minas. Mas a prova nelle fundada é inconsistente. Minas firma o seu direito ao limite do Rio Pardo no Alvará de 1798 que criou o termo de Campanha e em documentos *posteriores*. Ora o mappa de José Joaquim da Rocha é de 1777, época em que as unicas divisas em questão eram as de Rubim, Luiz Diogo e Assento de 1765, *em nenhuma das quaes se cogitava do Rio Pardo*. Assim que, a linha figurada no mencionado mappa traduz ou um equivoco ou uma aspiração.

Não admira, aliás, que assim seja: outro Mappa da Capitania de 1808, que se encontra no Archivo Militar, vae ainda mais longe traça a divisa, não pelo rio Pardo, mas á *oéste deste rio*.

E prudente não confiar demasiado nas cartas da época; o desconhecimento das regiões e as tendencias de absorpção das Capitanias confinantes as inquinam de êrros frequentes. Demais, a verdade é que as cartas em geral desautorizam a pretenção mineira, isto é, em vez de seguirem o curso do rio Pardo, atravessaram-n'o e vão parar a léste do ponto em que este desagua no Rio Grande. Para não citar senão cartas de Minas, lembraremos: a "Carta geographica da Capitania de Minas Geraes e partes confinantes", de 1767; a "Carta mandada fazer por D. Antonio de Noronha, Governador de Minas", de 1777; e o "Mappa da Capitania de Minas Geraes, com a divisa de suas Comarcas", de 1778.

Ha ainda, entre os documentos mineiros, alguns que se propõem a provar que os limites das duas Capitanias, *na altura do Jacuhy*, era igualmente o rio Pardo.

São tambem documentos as mais das vezes de particulares ou interessados, que não podem razoavelmente ser oppostos aos poderes outorgados a Gomes Freire ou á demarcação effectuada de ordem deste, e traduzem apenas ou a confusão que lavrava nos espiritos ou a ambição que impellia as duas Capitanias a mutuas usurpações.

Entre esses documentos, entretanto, ha uma Provisão Regia, que Minas epigrapha—Provisão mandando mudar o registro do Jacuhy para a margem direita do rio Pardo.—E' de 1809.

Mas o que ahi se lê é o seguinte:

"Faço saber ao Dr. Intendente do Ouro da Comarca do Rio das Mortes que eu fui servido mandar mudar, para as extremidades desta Capitania, os Registros que se achavam estabelecidos, no centro della, e sendo um destes o do arraial do Jacuhy, que deve passar para a margem d'aquem do rio Pardo *considerado* como linha divisoria desta Capitania como a de S. Paulo, ou para o corrego denominado do Ouvidor, *visto que ha contestação sobre os limites da Capitania por este lado*, sou servido... ordenar que façaes proceder... ao orçamento das despesas necessarias para a construcção do que de novo se deve fundar nos limites da Capitania e *no logar que vos parecer mais proprio* para a *percepção dos direitos reaes*... (*Limites entre Minas e S. Paulo*, pag. 276).

Como se vê, nada ha ahi de certo quanto ao rio Pardo. A Provisão diz que é este *considerado* como linha divisoria das Capitanias mas confessa que ha contestação sobre os limites por este lado e, sem querer resolvel-os termina autorizando a construcção do Registro no ponto da divisa que ao Intendente parecer mais proprio.

Não se trata, pois, de um acto positivo e formal, animado do intuito de modificar a divisa legal e que directa e deliberadamente o tenha feito.

Occupei-me destes documentos apenas para mostrar que, independente da sua fraqueza juridica, elles não apoiam a pretenção de Minas ao limite do rio Pardo.

Em rigor não havia mister analysal-os; a questão define-se em termos de grande simplicidade: A Provisão de 9 de maio de 1747 auctorizou Gomes Freire de Andrade a traçar os limites das duas capitanias *por onde lhe parecesse*. Assim se fez. Pergunta-se: foi esta provisão derrogada ou revogada por algum acto de egual auctoridade? Não. Logo, quaesquer que tenham sido no correr dos tempos as manifestações dos dois Estados, dos seus govêrnos, auctoridades ou habitantes, a demarcação effectuada por Thomaz Rubim, de ordem de Gomes Freire e por este approvada, permanece de pé com a divisa legal.

* * *

Assim foi na colonia.
E no Imperio?
E na Republica?

Em varios documentos antigos, já os capitães-generaes chamavam *provincias* as suas *capitanias*. A synonimia tornou-se mais frequente na legislação, a partir de 1817. A Provisão do Conselho Superior Militar de 29 de março de 1820, denominou-as *capitanias na ementa*, e no texto *provincias*. Os avisos de 14 de agosto e 17 de setembro de 1821 falam ora de *provincias* ora de *capitanias*. A lei de 13 de janeiro de 1822, que extinguiu os tribunaes criados no Rio de Janeiro e estabeleceu a fórma de administração das provincias no Brasil», parece ter consagrado definitivamente esta ultima denominação.

Ora, a Constituição de 25 de março de 1824, art. 2.º, dispunha:

«O seu territorio (Imperio do Brasil) é dividido em provincias, *na fórma em que actualmente se acha*. . .»

Isto quer dizer que as provincias do Imperio teriam os mesmos limites das capitanias.

Por sua vez a Constituição da Republica, art. 2.º, determina:

«Cada uma das antigas provincias formará um Estado».

Por conseguinte, resalvada a hypothese de alguma alteração posterior á Constituição de 1824, os limites dos Estados republicanos são os mesmos das capitanias coloniaes. Ora, essa alteração não houve, nem se allega que houvesse, quanto aos Estados de Minas Geraes e S. Paulo. Logo, a linha Rubim constitue ainda hoje a extrema dos dois Estados.

* * *

Passemos a descrevel-a. Ella póde ser dividida em três lanços.

I—Começa no alto da serra da Mantiqueira, no caminho que vae de São João d'El-rey á cidade de São Paulo, dahi, do marco conhecido como ponto de demarcação das duas capitanias, segue pelo cume da serra até ao morro do Lopo, «situação, não no tronco principal da Mantiqueira, porém, num esporão entre os rios Jaguary e Atibaia». (O. Derby, *Arch. Est. S. Paulo*, vol. XI, pag. 49).

Nenhum dos documentos que se referem ao Morro do Lopo—auto de demarcação de 1749, Bando de 1764 e Assento de 1765—declara qual dos picos que formam o massiço deve servir de balisa. São três os cimos principaes: a Pedra da Extrema Guarayuva e a das Flores. O Estado de Minas diz que o auto de 1749 indicou a Pedra da Extrema (*Limites de Minas e São Paulo*, pag. 353), mas ha equivoco: o Auto reza apenas que Thomaz Rubim «mandou que na picada ou caminho que vae deste continente pelo Morro do Lopo para a cidade de S. Paulo, se puzesse um marco de pedra». Não fala na Pedra da Extrema, que aliás «se acha em cota visivelmente inferior as duas primeiras», como affirmam os peritos nomeados em 1919, para descobrirem o referido marco, por deliberação do Convenio de Bello Horizonte celebrado entre os dois Estados.

Ora, o marco, no qual devia gravar-se um letreiro lembrando a divisão das capitanias e a éra, não foi encontrado pelos peritos.

Em taes condições, qual dos três picos deve ser preferido como baliza? A preferencia por um ou por outro influirá sensivelmente na largura da faixa de terreno disputada. Na ausencia de qualquer designação, o natural é que a escolha recaia na crista mais elevada, que é a Pedra da Guarayuva, tanto mais quanto se trata de uma linha de cumiadas. Neste pico aliás os peritos descobriram, gravada na pedra, talvez como uma indicação provisoria uma cruz «com os quatro braços sensivelmente eguaes, de dez centimetros de comprimento, dois e meio de largura e um de profundidade». Accresce que a Pedra da Guarayuva é considerada pelos peritos, a que ha pouco alludimos, como «uma magnifica balisa, do alto da qual se avistam todas as elevações circumvizinhas».

II—A linha continúa pela serra onde está o Morro do Lopo, segue depois o rumo desta serra, passa o Mogyguassú, Rio Pardo e Sapucahy e vae ter ao Rio Grande, acompanhando a estrada de Goyaz.

Com o nome de Mogy-guassú havia na época do arraial, o rio, e, ao que parece, tambem uma serra.

A qual dos três pontos alludia Thomaz Rubim?

Afigura-se-me indubitavel que se referia ao rio. Elle citou três nomes de accidentes que a linha devia atravessar—Mogy-guassú, Rio Pardo, Sapucahy.—Nunca se contestou que o ultimo designasse o rio Sapucahy (do norte), e não sitio ou fazenda de egual nome. Por que havia o primeiro de ser povoado ou a serra e não tambem o rio? Se este fosse o pensamento do demarcador elle o expressaria ou, pelo menos, subordinaria o nome de *Mogy-guassú* á regencia de um verbo differente. O objectivo de Thomaz Rubim transparece claro de suas palavras: querendo determinar a fronteira com a possivel precisão, destacou os rios mais importantes da região a percorrer e assignalou que seriam cortados pela linha divisoria.

E' possivel que a recta tirada pelo rumo do morro do Lopo em direcção á estrada de Goyaz vá morrer precisamente no povoado de Mogy-guassú, situado á margem do rio de egual nome: neste caso, a indicação de Thomaz Rubim abrangia ao mesmo tempo o arraial e o rio.

Quanto á serra, porém, é hypothese que deve ser excluida.

Gomes Freire, é certo, em 1749 mandava seguir a Mantiqueira «até topar com a serra de Mogy-guassú». Este proposito, porém, não correspondia á verdade orographica da região. A Mantiqueira não chegava nem ao povoado, nem ao rio, nem a nenhuma serra daquelle nome.

Luiz Diogo, em 1764, repetia as palavras de Gomes Freire; mas importa notar que, no seu famoso «gyro», não passou por essas paragens e não teve, portanto, occasião de verificar o erro daquelle veio do norte a Cabo Verde, dahi a Ouro Fino e, ao chegar ao Camandocaia, tomou, a leste, a direcção de Sapucahy.

A existencia da serra de Mogy-guassú era e ainda hoje é contestada.

«Tal serra não ha no mundo», affirmava em 12 de outubro de 1765 a Junta reunida no Rio de Janeiro, pela Ordem Regia de 4 de fevereiro, para traçar os limites das duas capitanias. Desta Junta fazia parte Pedro Dias Paes Leme, que fôra em 1749 o informante do Conde de Bobadella. Os dezeseis annos decorridos parece o haviam esclarecido melhor sobre o terreno.

O Vice-Rei Conde da Cunha, em carta de 31 de outubro do mesmo anno, dirigida ao govêrno de Lisbôa, dizia:

«*Da serra de Mogy-guassu não ha noticia* e supponho que (Gomes Freire) queria que fosse a que se nomeia do Dumba». Linhas abaixo torna-se mais positivo e assegura que «a serra do Dumba se dava o nome de Mogy-guassú».

Entre os mappas annexos ao vol XI do *Arch. do Est. São Paulo* encontram-se dois, um de 1765 e o outro de 1767, que dão o arraial do Dumba, mas muitissimo ao norte, perto de Quilombo a serra do Dumba nelles não figura.

Informa-nos Orville Derby (*Obr. cit.*, pag. 47) que os mappas antigos de São Paulo não dão a serra de Mogy-guassú; nos de Minas, um de 1777, figura uma serra ao norte do rio deste nome, na posição da serra dos Poços de Caldas, com aquella denominação: outro de 1808 com a de Mogy. Reconhece Orville Derby que «com esta identificação (da serra de Mogy-guassu com a de Caldas) a instrucção de Gomes Freire de Andrade se torna de impossivel execução».

França e Horta, governador de de São Paulo, em officio de 1.º de maio de 1809, dizia ao Conde de Linhares que Thomaz Rubim «não achou nem podia achar a serra de Mogy-guassú *que não existe*» (*Limites entre S. Paulo e Minas*, pag. 267).

Souza Chichorro (*Informações sobre os limites da Provincia de São Paulo*, pags. 1 e 11) parece ter como incontroverso que Mogy-guassú e Caldas são uma e a mesma serra, pois nunca cita a serra de Mogy-guassú sem accrescentar—ou de Caldas.

A «Planta Geral da Capitania de Minas» (n. 7-1-10 da Bibliotheca Nacional) a «Carta mandada fazer por Dom Antonio de Noronha, governador de Minas Geraes, 1777, o mappa da Capitania de Minas Geraes, com a divisa de suas marcas» (1778) figuram a serra de Mogy-guassú á margem esquerda do rio Pardo, a oéste e muito distante da serra de Caldas.

Tudo isto patenteia que este ponto em tempo algum se esclareceu completamente. Como disse, ainda hoje a duvida perdura, e, assim, não só por esta duvida, como pela impraticabilidade da divisão concebida por Gomes Freire não é de admirar que Thomás Rubim julgasse mais acertado encaminhar-se do morro do Lopo para a estrada de Goyaz, preferindo assim um accidente conhecido de toda a gente ás problematicas serras da que falava Bobadella.

Como vimos, Thomás Rubim mandou que do morro do Lopo se *seguisse o rumo da serra* e se acompanhasse a estrada de Goyaz.

Isto quer dizer que, na extremidade da serra e obedecendo á sua orientação se devia tirar uma recta até encontrar a estrada.

Qual o ponto exacto de intersecção da recta com a estrada?

Alguns documentos da época indicam o proprio arraial de Mogy-guassú. Assim, na justificação já referida, a que se procedeu em 1778 na villa de São João d'El-Rey, por ordem da Junta da Real Fazenda de Minas Geraes, sobre os limites desta Capitania com a de São Paulo, uma das testemunhas depõe:

«Tem ouvido dizer geralmente a todos que a divisão das duas capitanias segue a linha recta, do alto morro do Lopo, onde se acha um marco por divisa, a Mogy-guassú, e *deste arraial* segue pela estrada que *delle* vae para Goyaz, até findar no Rio Grande, ficando a mesma estrada por divisa das duas capitanias».

Outra exprime-se assim:

Sabe pelo ver que a mesma divisão segue em linha recta do alto do morro do Lopo, onde elle testemunha tem visto o marco da divisa, a Mogy-guassú, e *desta povoação* segue pela estrada que vae para Goyaz até ao Rio Grande, e a mesma estrada, de Mogy-guassú, até este rio, fica servindo de divisa das duas capitanias por aquella».

Uma terceira confirma:

Sabe pelo ver que o marco da divisão foi posto no morro do Lopo, da outra parte que verte para a capitania de S. Paulo e dahi segue linha recta a Mogy-guassú e *deste arraial* segue a estrada que vae de S. Paulo até Rio Grande».

Tambem não ha duvida a este respeito. Antes de tudo, é o que se conclue forçosamente da linguagem do Auto:

De outra parte, uma carta dirigida pelo commandante de Ouro Fino, Luiz de Freitas Vilalva em 22 de março de 1771, ao capitão Simão de Tolêdo Piza, membro de uma importante familia da Capitania de S. Paulo, attribue ao já mencionado capitão Verissimo João de Carvalho, *signatario do auto de Thomás Rubim*, a informação de que, por essa demarcação, a linha a partir do marco do morro do Lopo, «correria rumo direito a buscar o caminho de Gayazes *acima da freguezia de Mogy-guassú duas leguas*, e dahi correria pelo caminho de Guayazes até Rio Grande». (*Rev. Inst. São Paulo*, vol. 3.º, pag. 270)

Seja, porém, como fôr ou a recta alcance a estrada no arraial de Mogy-guassú ou duas leguas adiante (ponto este de facil verificação) o que é certo é que a ligação entre o morro e a estrada se fazia por uma linha ideal.

III—A partir do seu encontro com a estrada de S. Paulo a Goyaz, a linha segue pela margem desta, até ao Rio Grande.

«A dita divisão, seguindo a mesma serra e o seu rumo, passa do Mogy-guassú, rio Pardo e Sapucahy, até chegar ao Rio Grande, *acompanhando por um lado a estrada que vae de S. Paulo para Goyaz*, ficará regulada conforme a ordem e instrucção do Illmo. e exmo. sr. general de Batalhas Gomes Freire de Andrade».

A fronteira, portanto, é a orla direita da estrada. Não é nenhum accidente natural, que de nenhum ahi se falou. Nem, tão pouco, uma linha ideal, parallela á estrada; pois, neste caso, o demarcador não se descuidaria de fixar a distancia entre uma e outra; não poderia deixar essa distancia á vontade dos interessados, como fonte perenne de disputas e conflictos.

Na justificação a que ha pouco fizemos referencia, vimos que as três testemunhas citadas dão como *divisa das duas capitanias, do arraial de Mogy-guassu até ao Rio Grande, a estrada que vae para Goyaz*. As outras, em numero de seis, são accordes em affirmar tambem que *a Estrada de Goyaz serve de limite entre os dois govêrnos*». (*Limites entre Minas e São Paulo*, pag. 14[illegible] e segs.).

Uma segunda justificação, de maio de 1807, confirma estes depoimentos: «a divisa da estrada de Goyaz serviu sempre de limite entre esta capitania de Minas Geraes com a de S. Paulo». (*Idem*, pag. 236 e segs.)

Outros documentos de valor vêm ainda em apoio do nosso parecer.

O Assento de 12 de outubro de 1765, de que já nos occupamos, tomado por uma junta constituida de pessôas conspicuas, ao fazer a critica da demarcação effectuada pelo Ouvidor Thomás Rubim, assim se manifesta:

«Porém o dito Ouvidor sem embargo das situações destinadas pelo dito Conde, as excedeu de fórma que principiou a demarcação pelo alto da serra da Mantiqueira, porém discorrendo por ella, a continuou até o fim, onde chamam o morro do Lupo, onde poz o marco imminente á mesma cidade de S. Paulo e, vendo-se ahi [illegible] sem atinar com o rumo [illegible] devia seguir [illegible] demarcação, *foi [illegible] entrada que vae para S. Paulo e a continuou até se metter no Rio Grande, em que* [illegible] *por finda a dita* [illegible] (*Arch. Est. S. Paulo*, [illegible]

Na carta de 31 de [illegible] 1765, com a qual o Vice-Rei Conde da Cunha dá contas [illegible] de Lisbôa da reunião da Junta de 12 do mesmo mez, [illegible] seguinte trecho:

«. . . Porém [illegible] (Thomás Rubim) [illegible] fazer esta divisão muito mais disforme, sahindo [illegible] da dita serra Mantiqueira até ao morro do Lopo, que é ao pé de S. Paulo e *deste em linha recta até se metter na estrada que* [illegible] *desta cidade para Goyaz*, e mandou que por esta, ATÉ ENCONTRAR RIO GRANDE FOSSE A DITA DIVISÃO PERPETUA». (*Idem*, pag. 223-4).

Até Luiz Diogo, que, no seu Bando, nenhuma [illegible] faz á estrada de Goyaz e diz que a raia se tirou do morro do Lopo pela *cumiada da serra de Mogy-guassú e rumos subsequentes até o Rio Grande*; até Luiz Diogo proclama como divisa a linha da estrada, o que é mais uma prova de que o seu Bando não teve em vista modificar o traçado Rubim e apenas se equivocou ao reproduzil-o. Com effeito, em carta de 10 de setembro de 1765, dirigida ao Vice-Rei, Luiz Diogo, depois de fazer ver o perigo que haveria em reduzir-se o territorio da Capitania de Minas, obrigada a «completar as cem arrobas (de ouro) da quota annual no caso de não perfazerem [illegible] quintos, o que não admitte em caso algum govêrno com ella confinante», escreve:

«. . . Parece-me que se deve conservar o govêrno de Minas balisando com o de S. Paulo *pela demarcação que mandou executar o meu antecessor por Thomaz Rubim* por ser a mais conforme á natureza do paiz e interesses regios, segundo examinei no gyro que fiz e consta da carta geographica que remetti a v. exc. em companhia dos quintos, e com o de Goyaz pelo rio das Velhas ou novo descoberto chamado Arrependidos, incluindo nelle os corregos que dimanam da serra da Canastra e desaguam no dito rio até á margem que está da parte de Minas Geraes, para se fechar o grande extravio e se poder patrulhar o desembarque que fica na distancia de poucas leguas, e onde, *pela sobredita demarcação*, confina este govêrno com o de S. Paulo e Goyaz como balisa certa e invariavel, *que vae seguindo a estrada geral do dito de S. Paulo para Goyaz*, até o morro do Lopo; do qual corre uma linha seguindo o rumo direito ao cume da serra da Mantiqueira, em que se acha o marco da divisão . . .» (*Idem*, pag. 213-14).

Mais tarde, a 14 de outubro escrevia ainda Luiz Diogo ao governado de S. Paulo;

«. . . Vou dizer a v. exc. que é necessario que da sua parte determine aos que lhe são subordinados que, da demarcação que corre do cume da serra da Mantiqueira, da estrada que de Minas se dirige para S. Paulo, rumo direito até o morro do Lopo, e deste se segue pelo Rio Grande e estrada *que se encaminha* [illegible] *govêrno para Goyaz* [illegible] o Desemboque, se não [illegible] tam a exercitar [illegible] gum. . .» (*Idem*, pag. [illegible]).

Outros documentos podem ainda ser invocados em justificação da fronteira pela estrada de Goyaz, taes como os que se encontram nos citados limites entre Minas e S. Paulo, pags. 115, [illegible], a saber uma carta de Francisco Gomes de Castilho de 1777, dirigida de Cabo Verde ao Intendente dr. Manuel Caetano Monteiro Guedes («é certo que a divisa [illegible] desta capitania com a de S. Paulo *é pela estrada de Goyaz*»), uma informação prestada, de Campanha, em 1809, pelo sargento-mór José da Silva Brandão [illegible] Juiz de Fóra, Miranda e Costa (*«a estrada de Goyaz* faz divisão desta capitania com a de S. Paulo»), outra, do coronel Mathias de [illegible] á Camara de Campanha, em 1814, («a linha estende-se até a estrada que vem para Goyaz e por ella até o Rio Grande»), e uma attestação, do mesmo anno, do commandante José Antonio da Silva («procurando a *estrada de Goyaz*, ficando *esta* a um lado que serviria de divisa ás duas capitanias e procurando o Rio Grande»).

Parece, assim, tambem extreme de duvida que a demarcação Thomaz Rubim, a partir do encontro da estrada de Goyaz, conduzia a divisão por esta estrada até ao Rio Grande.

A estrada de Goyaz vem traçada em alguns mappas antigos.

A «Carta Geographica da America Meridional», por exemplo, de autoria do soldado [illegible] Martins da Silveira Peixoto (Villa Rica, 1768) fal-a passar, vindo de Jundiahy e Mogy-mirim, pelos seguintes pontos: *povoado de Mogy-guassu, Olhos d'Agua*, [illegible], Sapucahy, *Salgado* e [illegible], á margem do Rio Grande.

O «Mappa Corographico da Capitania de S. Paulo», preparado por Antonio Rodrigues [illegible], de ordem de Bernardo José de Lorena (1791-92) dá a estrada o seguinte traçado no trecho que nos interessa: *povoado de Mogy-guassú, Itaqui, Itupeva*, [illegible], *Carlos Barbosa, Raphael. Araraquara, Batataes*, outro logar chamado *Paciencia, Bagres, Salgado* e *Julio dos Reis*, no Rio Grande.

A «Carta Corographica da parte da Capitania de S. Paulo que confina com a capitania de Minas Geraes, em que se mostram as diversas divisões que em differentes tempos se têm feito entre estas duas capitanias, até o presente a 1765 (Lith. do Archivo Militar 1874) indica assim a estrada: arraial de *Mogy-guassu, Anhumaz*, [illegible], *Itaguahy, Itapeba, Picarrão, Casa Branca, Paciencia, Barbosa, Raph*[illegible]

... Aroeira, Batata, Cayruçu, Barra, Salgado, João dos Reis, perto do Rio Grande.

A «Carta Corographica da Capitania de S. Paulo», (1793) publicada pelo Museu Paulista na «Collecção de Mappas da Cartographia Paulista Antiga», vol. 1, indica desse modo os pontos de passagem da estrada: aldeia de Mogy, Urussanga, Itaqui, Itambé, Olhos d'Agua, Picarrão, Paciencia, Casa Branca, Paciencia, Cardoso, Batatas, Raphael, Araquara, Buritis, Salgado João dos Reis e, finalmente, Rio Grande, entre o Sapucahy e o ribeirão do Jeirão.

Em todos os mappas citados a estrada corta os rios Mogy-guassú, Pardo e Sapucahy.

Augusto de Saint Hilaire, que em 1819 percorreu toda a estrada, legou-nos della uma descripção minuciosa (*Voyage dans l'interieur du Bresil*, parte 4ª, vol. 1, pags. 189 a 190). De Rio Grande a Mogy-guassú cita os pontos de escalas: Arraial do Rio das Pedras (3 leguas) — sitio do Pouso Alto, ao lado do qual corre o ribeirão do Pouso (4 leguas) — arraial do Ribeirão Corrente (5 leguas) — cidade de *Franca* (4 leguas) — sitio de Santa Barbara (3 leguas) — fazenda da Paciencia, depois da qual se passa a Serra do Bahú (4 1 2 leguas) — fazenda de *Batataes*, não longe da aldeia do mesmo nome (2 leguas) — fazenda de *Araraquara* (3 leguas) — fazenda de *Lages*, á margem do rio de igual nome (3 leguas) — arraial do *Cubatão* (3 leguas) — Rio Pardo, a umas 20 leguas da nascente (3 leguas) — outra fazenda da *Paciencia* (4 leguas) — aldeia de *Casa Branca* (3 1 2 leguas — fazenda de *Olhos d'agua*, a 1 1 2 legua da qual se atravessa o Jaguahymirim (4 leguas) — sitio de *Itapeva*, á margem do ribeirão do mesmo nome (3 leguas) — sitio de *Urussanga* (4 leguas) — arraial de Mogy-guassú (menos de 2 leguas).

O brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos, no seu «Itinerario do Rio de Janeiro ao Pará e Maranhão», tomo 2º pag. 302, dá-nos a conhecer o caminho seguido em 1823 de S. Paulo a Goyaz pelo governador das armas de Cuyabá e Matto Grosso, Antonio Joaquim da Costa Gavião. E' o seguinte a partir de Mogy-mirim: Fazenda de *Urussanga* (3 1 2 leguas) — fazenda da *Itapeba* (4 1 2) — *Olhos d'Agua* (4) — *Casa Branca* (4) — Campo Alegre ou *Paciencia* (3 1 2) — Corrego do Estevão (3 1 2) — *Cubatão* (4) — Lages (3) — Cervo (4 1 2) — *Batataes* (2 1 2) — Ricaços (5 1 2) — *Franca* (4 1 2) — Januario (3) — Buritis (3 1 2) — fazenda do Rego (4 1 2) — Rio Grande (3).

Comparando-se os dois itinerarios, verifica-se que coincidem, com pequenas differenças, não só quanto aos logares por onde passa a estrada, como em relação ás distancias que os separam. Concordam, além disso, com os mappas já pouco referidos.

De data mais recente temos o «Mappa Corographico da Provincia de São Paulo», do marechal Müller (1837) leva a estrada por Mogy-guassu, *Olhos d'Agua*, *Casa Branca*, Cajurú, *Franca* e *Rio Grande*.

Orville Derby, num pequeno mappa com que illustra a sua memoria «Limites entre S. Paulo e Minas Geraes», de 1893, traça a estrada de Goyaz por Jundiahy, S. Carlos ou Campinas e depois, *Mogy-guassu*, *Batataes* e *Franca*. Estes tres pontos figuram nos dois itinerarios acima reproduzidos, convindo notar, entretanto, que o de Derby não faz distincção entre a fazenda de Batataes, á margem da estrada, e o *povoado* do mesmo, nome ...

Assim em todos os documentos a estrada figura sempre com a mesma direcção, ha apenas pequenas e insignificantes divergencias de nomes, o que se explica pelas modificações porque passaram com o decorrer dos tempos, ou por erros de copia.

Resumindo agora, tudo quanto ficou dito a respeito da fronteira entre os Estados de Minas Geraes e São Paulo, chegamos a este resultado: a linha legal começa no Morro Alto, marco de Mantiqueira e, pela vertente da serra, vae á Pedra da Gurupava; d'ahi prosegue até a extremidade da serra onde ... esta Pedra e, depois, por uma linha recta, até encontrar a estrada de S. Paulo a Goyaz; finalmente, pela orla ocidental dessa estrada até ao Rio Grande.

E cabendo esta divisa por base para cada um dos Estados deve propor, com a descripção e justificação necessarias, a linha de conciliação proposta pela Commissão, ... por accidentes geographicos ... tendo a jurisdicção ja firmada ... cidades, villas ... de districtos de paz, e ... compensações ... que se tornarem precisas ... da linha legal.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926.

Epitacio Pessôa

A embaixada academica pernambucana

Sua recepção nesta capital

A "soirée" dançante no Clube dos Diarios

Deve chegar sabbado proximo a esta capital a embaixada academica pernambucana, que pela Parahyba iniciará a sua excursão de estudos e approximação intellectual pelo norte do paiz.

Virá a mesma acompanhada do illustre professor Joaquim Pimenta, cathedratico de direito administrativo do 5º anno da Faculdade de Recife, chefiando-a o academico Rodrigues Lima.

Nesta capital a recepção aos excursionistas será festiva, tendo-se para tanto empenhado uma commissão de estudantes daquella escola superior aqui residentes com o apoio do governo do Estado.

Nos salões do Clube dos Diarios, realizar-se-á no sabbado, ás 20 horas, uma *soirée* dançante em homenagem aos representantes da tradicional escola juridica do norte.

Para essa festa, que promette revestir o maior brilhantismo, estão sendo distribuidos convites entre as familias de destaque de nossa sociedade.

O presidente do Clube dos Diarios, dr. João Mauricio de Medeiros, bem como os outros membros da directoria e os directores de mez do prestigioso sodalicio, têm prestado á commissão promotora dessa festa a mais franca e necessaria cooperação.

Para a *soirée*, na qual não serão exigidos trajes de rigor, estão naturalmente convidados, com suas exmas. familias, os socios dos Diarios, sendo indispensavel ás demais pessôas a entrega, na portaria, dos convites, que são nominaes e intransferiveis.

Para a recepção da embaixada foi organizado o seguinte programma:

DIA 12 — Recepção na *gare* da *Great Western*, comparecendo duas bandas militares.

A's 19,30 visita de cumprimentos ao sr. presidente do Estado. 20 horas, solrée dançante no «Clube dos Diarios».

DIA 13: — Excursão pela cidade. Visitas: ás 13 horas, ao Instituto Historico; ás 14, ao sr. arcebispo; ás 14,30, á penitenciaria; ás 15, ao Asylo de Mendicidade, ás 15,30, ao Orphanato D. Ulrico; ás 20,30 conferencia no Theatro Santa Rosa.

DIA 14 — A's 9,30, visita ao Collegio Diocesano; 10 h., ao sr. prefeito da Capital; 10,30, á Escola Normal; 13 h., ao Lyceu Parahybano; 14 h. á Colonia de Allienados; 19,30 visita á Academia de Commercio.

DIA 15 — 9 horas, visita ao quartel da Força Publica; ás 9,30, ao quartel do 22º B. C.; 13,20 embarque para Natal.

Notas de arte

E' amanhã que se realiza a festa da cantora amazonense sra. Lucina Soeiro

Foi adiado para amanhã, ás mesmas horas, no Theatro Santa Rosa, o concerto que a notavel cantora patricia Lucina Soeiro realizará nesta capital.

Hontem reuniu-se a commissão encarregada da passagem dos ingressos, que iniciou os trabalhos, para que tenha o maior brilhantismo o referido festival.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM: — O joven preparatoriano sr. Carlos Castôr de Menezes, residente em Soledade.

FAZEM ANNOS HOJE: — O sr. Manuel Maria de Figueirêdo, commerciante nesta capital.

✓ A senhorinha Luiza Guedes Ramos, filha do sr. Francisco Gonçalves Ramos, residente em Santa Rita.

O sr. Iremar Ferreira Pinto, alumno da Escola Militar do Rio de Janeiro.

✓ A pequena Maria Stella, filhinha do sr. professor, José de Mello director do Grupo Escolar «Dr. Thomaz Mindello», desta capital.

✓ O sr. Severino Cavalcante Paiva, auxiliar do commercio desta praça.

CASAMENTOS: — Consorciaram-se a 2 do corrente, nesta capital, o sr. Francisco Felix Barbalho, artista, e a senhorita Maria Amelia Cavalcante, filha do sr. Manuel Cavalcante de Sant'Anna, negociante em Itabayana.

VIAJANTES: — Encontra-se nesta capital, procedente de Campina Grande, de onde veio em companhia de seu filho Aloysio Affonso Campos, estudante do Lyceu, a exma. sra. d. Porphiria Montenegro Campos, viúva do saudoso parahybano dr. Affonso Campos.

✓ Encontra-se nesta capital o sr. Antidio Mendonça, representante da firma C. Fuerst & Cª Ltd., com séde no Rio de Janeiro, em propaganda de machinas e materiaes concernentes a artes graphicas, de que é especialista aquella firma.

✓ Pelo horario da tarde retorna hoje a Serraria, onde é vigario, o sr. padre Gentil de Barros, que aqui se encontrava a negocios de sua parochia.

✓ Para Serraria viaja hoje o sr. Benjamin Maia, que se achava a passeio nesta capital.

✓ Segue hoje para Mamanguape o sr. José Campello, a negocios de seu particular interesse.

✓ Acompanhado de sua exma. esposa e filhos Marlon e Maria da Penha, retorna hoje a Mamanguape o sr. Anesio Navarro, que se encontrava a passeio, nesta cidade.

VARIAS — Em gentil cartão, agradeceu-nos a senhorita Glamar Carneiro a noticia de seu anniversario, recentemente occorrido e estampada por esta folha.

✓ Do dr. Cunha Lima, chefe politico de Areia, recebemos attencioso cartão de agradecimento pela noticia publicada por este jornal quando do passamento de sua exma. esposa.

11 de Junho

A parada militar de amanhã

Commemorando o feito naval da passagem do Riachuelo, pela esquadra brasileira, sob o commando do almirante Barroso, na guerra contra o Paraguay, realizar-se-ão, amanhã, diversas festas, inclusive uma parada militar, na qual tomarão parte as escolas publicas desta capital, os tiros de guerra do Lyceu e do Collegio Diocesano, a Força Publica do Estado, a Escola de Aprendizes Marinheiros e o 22.º Batalhão de Caçadores.

Partindo da praça Vidal de Negreiros, a força, sob o commando do tenente-coronel Absalão Mendes Ribeiro, desfilará em continencia ao sr. presidente do Estado.

Destaca-se do programma que publicamos a seguir, entre outros numeros, a inauguração na séde da Escola de Aprendizes Marinheiros do retrato do benemerito presidente Solon de Lucena, carinhosa manifestação daquella unidade ao seu saudoso bemfeitor.

O programma é o seguinte:

A's 7h. 1 2 — Desfile da força, partindo da praça Vidal de Negreiros, sendo constituida pelas Escolas Publicas, Tiros de Guerra, Policia Militar, Escola de Aprendizes Marinheiros e 22.º Batalhão de Caçadores, sob o commando geral do sr. tenente-coronel Absalão Henrique Mendes Ribeiro. A força desfilará em continencia ao exmo. sr. presidente do Estado.

A's 8h. — Palestra sobre a data feita pelo sr. capitão-tenente Nelson Portilho, na séde da Escola de Aprendizes.

A's 9h. — Inauguração do retrato do exmo. sr. dr. Solon de Lucena, gratidão da Escola de Aprendizes, ao seu ex-protector.

13h. 30m. — Inicio da *matinée* dansante.

A's 17h. 30m — Arriar a bandeira.

Por occasião da palestra sobre a data será inaugurado o novo mastro de signaes, repetindo-se, pelo codigo moderno o signal do almirante Barroso.

BIBLIOGRAPHIA

A Lanterna — Mais uma revista carioca e mais uma revista digna da attenção dos nossos leitores.

Queremos-nos referir á «A Lanterna», semanario de grande formato em cujas paginas transparece o espirito esfusiante de Kalixto Cordeiro, A. Rocha, Cicero e outros mestres do lapis.

E' representante neste Estado da «A Lanterna» o sr. Ildefonso Bezerra, que teve a gentileza de nos offerecer um exemplar do n. 7, que agradecemos.

«A Lanterna» se encontra á venda na agencia de jornaes e revistas á Rua Direita n. 417, nesta capital.

As consequencias da lei secca

As peripecias de um navio contrabandista

Por CHARLES A. SMITH

Londres, maio — (Especial para A UNIÃO) — O official do vapor belga «Gertrude», sr. Affonso Grare, relatou diversos factos relacionados com o contrabando de alcool que se faz na costa dos Estados Unidos.

Disse que o citado vapor foi fretado por um grupo de norte-americanos em Amberes que embarcaram uma grande quantidade de whisky para esse paiz. Os papeis do vapor indicavam o destino de Vancouver, via canal de Panamá.

«A tripulação do vapor era mixta, nella incluindo-se três hollandezes, um allemão, dois russos e quatorze belgas».

«Durante a viagem comprehendemos que o contrabando é bem difficil na costa norte-americana. Tivemos que dedicar toda a nossa astucia para aproveitar o momento em que pudessemos burlar a acção dos guarda costas.

«Depois de desembarcar nossa carga de contrabando na costa dos Estados Unidos, muito perto de S. Francisco, o vapor foi apanhado por fortes temporaes e nos vimos forçados a aproveitar todo o combustivel de madeira para conseguirmos chegar a Vancouver.

«Durante o temporal produziu-se um motim provocado por alguns homens da tripulação que estavam embriagados, porém foi suffocado quando os amotinados voltaram ao seu estado normal.

«A viagem durou 260 dias».

RIBALTAS

Cinema Theatro Rio Branco: — «O auto n. 13», film da «Gladiator», que o dividiu em 7 partes.

Interpreta-o o artista italiano Cecy Tryan.

Cinema Felippéa: — Collen Moore e Ralph Graves são os principaes protagonistas de «Atravês do oceano», da Goldwyn Pictures», a ser exhibido hoje neste cinema.

Cinema Popular: — Passará hoje nesse cinema o film da «Gaumont», interpretado por Leon Poirier, «Jocelyn», em 8 actos.

Cinema S. João: — Herbert Rawlinson e Madge Bellamy, na optima producção da «Universal», «Flôr de Napoles», farão successo, hoje, no «São João».

VIDA ESCOLAR

Concurso para a cadeira de trabalhos manuaes da Escola Normal — Da secretaria da Escola Normal desta capital nos communicam, com pedido de aviso, que hoje ás 13 horas, no edificio daquella escola, terão inicio as provas escriptas do concurso para provimento da cadeira de trabalhos manuaes do mesmo estabelecimento, a que se submetterá a unica candidata inscripta, dona Maria Emerentina de Gouvêa Coêlho.

Necrologia

Falleceu hontem, no bairro do Rogger, nesta capital, a senhorita Herotides Farias, filha do sr. Joaquim Florentino, operario da Fabrica de Cortumes S. Francisco.

A extincta era geralmente estimada pelas suas qualidades e contava apenas a idade de 17 annos, tendo deixado o seu fallecimento funda consternação no circulo de suas relações de amisade.

Pesames á familia enlutada.

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A UNIÃO"

A nova directoria da Sociedade Anonyma "O Paiz"

RIO, 7 — Realizou-se hontem a assembléa da Sociedade Anonyma "O Paiz", que elegeu a sua nova directoria.

Ficou a mesma composta dos seguintes membros: Director-presidente, Alves de Souza; director-secretario, Galvão Geraldo; director-chefe, Jarbas de Carvalho; advogado geral, Villela Santos.

Proseguindo nos trabalhos, a Assembléa deu auctorização a fim de serem feitas as convenientes operações financeiras em torno aos immoveis de propriedade da Sociedade para effeito do resgate dos compromissos que contrahiu, cabendo ao dr. Alves de Souza permanecer como director d'"O Paiz".

Hontem mesmo a nova directoria tomou posse e resolveu manter o jornalista Romeu Ribeiro no cargo de gerente. (A. A.)

A procissão de Corpus Christi

RIO, 7 — Realizou-se hontem a grande e tradicional procissão de Corpus Christi, que constituiu como sempre um acontecimento excepcional na vida catholica da população carioca.

O prestito revestiu-se de grande imponencia, delle participando milhares de pessôas. (A. A.)

Querem indemnização pelos prejuizos causados pela revolução

RIO, 8 — Deu entrada na Camara uma representação de criadores e commerciantes gaúchos, que reclamam indemnização pelos prejuizos decorrentes da revolução de 1923. *(A União)*

O novo governador do Acre

RIO, 8 — A bordo do "Affonso Penna" seguiu para o extremo-norte o novo governador do Acre. *(A União)*

Os saldos da "Great Western"

RIO, 8 — O balancete da «Great Western» accusa um saldo liquido de 170 mil libras em 1925.

Grande desfalque nos Correios de Maceió

RIO, 8 — Communicam de Maceió ter sido descobertos alli grande desfalque na Thesouraria dos Correios.

Está-se procedendo aos inqueritos necessarios para apurar as responsabilidades pelos desvios de dinheiro. *(A União)*.

O estado sanitario da Parahyba e de Pernambuco

RIO, 8 — «A Noite» diz que foram constatados dois novos casos de febre amarella no Recife e um em Bananeiras, sendo que na Parahyba, sómente em maio falleceram mais de 60 crianças.

O alludido vespertino diz que estas informações são officiaes. *(A União)*.

N. R. — Carece em absoluto de fundamento, na parte referente á Parahyba, este informe do jornal carioca. Nelle há evidente exaggero quanto ao numero de victimas da febre no mez de maio. Os dois casos dados como novos, este mez, são tambem de pura invenção, de accordo com o que nos informam as repartições de hygiene funccionando no Estado. Desde o mez passado nenhuma pessôa mais foi atacada pelo morbus nesta capital.

Pela Academia B. de Lettras

RIO, 8 — Foi solucionado o caso da eleição para a vaga de Alberto de Faria na Academia Brasileira de Lettras, devido á attitude do senador Antonio Azerêdo de retirar a sua candidatura. (A. A.)

O monumento á Mãe Preta

RIO, 8 — O sr. Oswaldo Santos Jacintho, presidente da Companhia Costeira, assignou na lista d'«O Imparcial» a quantia de cinco contos á disposição da Commissão Executiva do monumento á «Mãe Preta», como homenagem á cooperação dos operarios de côr preta da mesma companhia, já fallecidos. (A. A.)

Novo edificio da Camara

RIO, 8 — A Camara dos Deputados será transferida para o novo edificio no dia 19 do corrente. *(A União)*

Remoção

RIO, 8 — O agente da fazenda federal sr. Trajano Chaves foi removido do interior para essa capital. *(A União)*.

O reconhecimento do presidente e vice-presidente eleitos da Republica

RIO, 8 — Foi lido na Camara parecer reconhecendo os srs. Washington Luis e Mello Vianna, presidente e vice-presidente eleitos da Republica. *(A União)*.

Os aviadores argentinos chegaram á ilha da Trindade

RIO, 8 — Os aviadores Oliveiro e Duggan, que realizam a travessia aerea New-York - Rio - Buenos-Aires, chegaram a Port Spain, capital da ilha da Trindade.

A chegada do avião «Buenos-Aires» era ansiosamente esperada pelo povo, que acclamou os aviadores.

Na proxima etapa, attingirão os mesmos o continente sulamericano pretendendo amerissar em Cayena. *(A União)*.

N. R. — Port Spain é uma bonita cidade rodeada de fortificações, que teem por objecto a defesa do porto, que é protegido por excellente molhe. É o ponto central mais importante das Antilhas. Tem notavel commercio. Um quarto da população é de negros.

O cambio e os mercados

RIO, 8 — O cambio subiu a 7 3/4. Os vales ouro foram vendidos a 3$528. No mercado do assucar as entradas foram computadas em 7.956 saccas, e as sahidas, em........ 6.252. O stock é de 198.606 saccos. Negocios realizados: para junho a 53$; julho 54$ a 53$300; agosto 52$; setembro 50$500 a 49$500; outubro 49$ a 48$; novembro 49$900 a 46$.

O algodão: sahidas 664 fardos; stock 21 139. *(A União)*.

O sr. Adolpho Gordo não foi nomeado

RIO, 9 — Carece de fundamento a noticia divulgada pelas agencias estrangeiras de informações que aqui funccionam, sobre a nomeação do senador Adolpho Gordo para a vaga do sr. Herculano de Freitas no Supremo Tribunal Federal. *(A União)*.

O cambio

RIO, 9 — O cambio regulou a 7 23 32.

Os vales ouro foram cotados a 3$528.

Mercado do assucar

RIO, 9 — *(Western)* — Entraram 4.353 e sahiram 6.399 saccas de assucar, existindo em *stock*, nesta praça, 195.560 saccos.

Cotações: junho 53$000 e 51$900; julho 53$000 e 53$900; agosto 51$500 e 50$800; setembro 50$000 e 48$300; outubro 47$500 e 46$500 e novembro 46$000 e 44$400. *(B. New Service)*

Mercado do algodão

RIO, 9 — *(Western)* — Foram de 1.194 fardos de algodão as entradas de hoje, constando as sahidas de 311 fardos.

O *stock* é de 21.022 fardos.

Cotações: junho 22$800 e 22$000; julho 23$300 e 22$800; agosto 24$000 e 23$000; setembro 24$000 e 23$200; outubro 24$000 e 23$500 e novembro 24$000 e 23$5000. *(B. New Service)*.

A variola

RIO, 9 — Na ultima semana de maio morreram aqui dezeseis variolosos *(A União)*.

Foi denegado o «habeas-corpus» a Mauricio de Lacerda

RIO, 9 — O Supremo Tribunal Federal denegou o habeas-corpus impetrado pelo sr. Mauricio de Lacerda, por seis votos contra cinco *(A União)*.

O enterro do commissario Waldemar Doria

S. PAULO, 7 — Realizou-se com grande pompa o enterro do sr. Waldemar Doria, commissario da policia, victima do bandido Meneghetti.

Durante toda a noite e o dia de hoje milhares de pessoas visitaram o cadaver na sala do chefe da Policia Central, transformada em camara ardente.

Ao encerramento compareceram o presidente Carlos de Campos, as mais altas auctoridades, além de grande massa popular. (A. A.)

Uma fallencia importante

S. PAULO, 8 — Causou profunda impressão nesta praça a fallencia da Companhia Pugliesi, que há mais de quarenta annos realizava negocios importantes neste Estado.

A quebra explica-se pelas difficuldades que ha cerca de dois annos vinham prejudicando o commercio da alludida firma.

Desde os acontecimentos de julho que os seus prejuizos subiram a cerca de tres mil contos, só provenientes dos saques.

Entretanto affirma-se que a Companhia tem activo sufficiente para pagar a todos os credores, deixando ainda um superavit de cerca de doze mil contos. (A. A.)

A bancada maranhense

S. PAULO, 9 — «O Combate» diz que a bancada maranhense soffrerá modificações, contando-se como certa a eleição para o Congresso dos srs. Humberto de Campos e Viriato Correia *(A União)*.

Desastres no rio Tocantins

BELÉM, 8 — Em consequencia das fortes correntezas do alto do Tocantins, descidas nos ultimos dias, occorreram lamentaveis desastres.

Numerosas embarcações e canôas ficaram perdidas, não se sabendo ainda ao certo o numero de victimas.

O mais impressionante desses desastres foi o que occorreu com a canôa «Mitz», que bateu numa pedra e submergiu rapidamente, morrendo seis pessôas, inclusive quatro soldados do destacamento de Maraba. (A. A.)

O ex-presidente Epitacio Pessôa recebido pelo rei Affonso

MADRID, 8 — O ex-presidente Epitacio Pessôa foi recebido aqui, com especiaes demonstrações de sympathia, pelo rei Affonso.

S. M. marcara audiencia especial para o eminente brasileiro, com quem palestrou demoradamente. *(A União)*.

O senador Epitacio Pessôa entrevistado pela imprensa hespanhola

BARCELONA, 8 — Ao ex-presidente Epitacio Pessôa e exma. familia, de passagem por esta cidade, foram prestadas expressivas homenagens.

Entrevistado pela imprensa sobre se o Brasil sustentaria a sua attitude de intransigencia relativamente á pretenção de um logar no Conselho da Liga das Nações, o sr. Epitacio Pessôa respondeu que nada podia dizer, por tratar-se de assumpto delicadissimo, que não deve sahir das espheras officiaes. *(A União)*.

Associações

Sociedade de Medicina e Cirurgia: — Reúne, hoje, no local do costume, ás 19 horas, essa sociedade, a fim de tratar de assumptos de interesse social. Estão inscriptos para falar sobre assumptos de sua profissão, os srs. drs. Flavio Marója e José Maciel.

Santa Casa: — Durante o mez de maio findo, occorreu o seguinte movimento hospitalar:

Hospital S. Isabel — Estiveram em tratamento 218 doentes, sahiram 109 e falleceram 2.

Sala do Banco — Estiveram em tratamento diario 13 pessôas e foram receitadas 29.

Hospital «Oswaldo Cruz» — Estiveram em tratamento 93 doentes, sahiram 38 e falleceram 9.

Asylo Sant'Anna — Estiveram em tratamento 26 loucos, sahiram 2 e falleceu 1.

Cemiterio do Senhor da Bôa Sentença — Foram inhumados 130 cadaveres, sendo 25 homens, 27 mulheres e 78 creanças.

No mesmo mez verificou-se o seguinte movimento financeiro:

Receita........	14:345$857
Despesa........	18:626$905

O dia militar

Commando do 1º Batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba. Quartel á praça Pedro Americo, 7 de junho de 1926.

Serviço para o dia 10 (quinta-feira).

Fiscaliza o serviço de dia ao batalhão o 1º tenente Lima; dia ao batalhão, o sargento Herculano; guarda da Cadeia, o sargento Pimentel e cabo Manuel Cavalcante; guarda do quartel cabo Xavier de Sá, guarda de palacio, cabo Miguel Soares; ordem ao C. G., cabo corneteiro Belmiro; piquete, soldado tambor corneteiro Manuel Rodrigues.

Boletim numero 160. Uniforme 5 (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução, publico o seguinte:

Deserção — Fica considerado desertor e excluido do estado effectivo da Força o cabo de esquadra José Antonio de Sant'Anna, que fica rebaixado definitivamente do posto. (Boletim do Commando Geral n. 160).

(Ass.) Joaquim Henriques de Araujo, capitão commandante interino.

NOTICIARIO

✠ O Thesouro do Estado pagará hoje aos funccionarios da 2ª classe na ordem da respectiva tabella.

✠ O sr. dr. Julio Lyra, chefe de policia, visitou hontem a Cadeia Publica. S. s. attendeu aos detentos que lhe quizeram falar, não tendo encontrado nenhuma irregularidade no estabelecimento.

✠ Foram remettidas por officio da directoria da casa de reclusão desta capital ao sr. dr. chefe de policia, as petições dos sentenciados: João Pires da Silva, Antonio Francisco da Silva, Luiz Hermilio dos Santos, Olegario José e Antonio de Souza Ramos, dirigidas ao exmo. sr. dr. presidente do Estado, solicitando indulto do resto das penas que lhes faltam cumprir. Tambem foi encaminhada por officio da Cadeia Publica ao dr. secretario do Superior Tribunal de Justiça a petição do preso Manuel Luiz de Maria, solicitando daquelle Tribunal, uma ordem de «habeas-corpus».

✠ Foi recolhido á Cadeia Publica, de ordem do dr. chefe de policia, o individuo Manuel Ferreira de Lima, vindo de Campina Grande.

✠ Existiam na Cadeia Publica, até terça-feira ultima, 220 reclusos, deu entrada 1, ficam existindo 221, sendo 5 não arraçoados.

Foram distribuidas 219 rações, inclusive 18 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 3 aos empregados de pernoite.

✠ O expediente de hontem da Prefeitura Municipal constou do seguinte:

Petição de José da Gama Prado, para construir um commodo para apparelho sanitario no predio n. 885 á rua da Republica — Ao sr. agrimensor.

Idem de José Miranda Tanousse, para fazer um augmento no predio n. 747 á rua da Republica — Ao sr. agrimensor.

Idem do sr. Arnaldo Amaral — Apresente planta da garage que deseja construir.

Idem de Francisco Ribeiro de Mendonça — Certifique-se.

Idem, Idem idem — Egual despacho.

Idem de José Lins Moreira — Egual despacho.

Idem de José Gomes da Silva, exame de chauffeur — Designo o dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria da Prefeitura, para ter logar o exame solicitado, pagando o requerente o que fôr de direito.

Idem de Odilon Amorim, exame de chauffeur. Egual despacho.

Idem de Vicente Felpo Filho exame de chauffeur — Egual despacho.

Idem de Ladislau Seraphim — Como requer, pagando o que fôr de direito.

Idem do dr. Adhemar Soares Londres — Egual despacho.

Idem de d. Maria Auxiliadora — Defe[ri]do.

Idem de d. Clarice Bezerra para conservar aberta depois das 24 horas dos dias 11, 12 e 13 do corrente a sua pensão á rua Desembargador Trindade n. 18 — Concedo a licença, pagos os direitos, devendo a presente petição ser apresentada á Repartição Central da Policia, para os devidos fins.

Idem do sr. Matheus Gomes Ribeiro, para construir um commodo para lavagem de roupa na casa n. 61 á Avenida General Osorio — Ao sr. agrimensor.

Idem de Annibal de Gouveia Moura, para construir um pavilhão de madeira coberto de telha no fundo de seu predio s n á Praça da Independencia para servir de estabulo conforme intimação da Repartição do Saneamento — Envie-se por copia á Repartição do Saneamento sendo ouvido o sr. agrimensor.

Officio ao sr. administrador da Recebedoria de Rendas do Estado, que tendo a firma desta praça, Seixas Irmão & Cia. requerido baixa no lançamento da collecta municipal de armazem de bacalhau, allegando não serem vendedores desse genero e sim intermediarios exclusivamente para entregas e despachos, solicitando informações se a referida firma foi ou não collectada nessa repartição como commerciantes daquelle genero.

Idem do sr. Joaquim Moraes — Engenho Velho, solicitando providencia no sentido de não consentir os animaes da propriedade citada damnificar lavouras dos visinhos notadamente de moradores do engenho Mussuré, conforme queixa recebida por esta Prefeitura do agricultor conhecido por José Doutor, sob pena de vos serem impostas as penalidades constantes da lei n. 115, de 19 de dezembro de 1924.

Idem ao sr. dr. Elyseu de Barros Maul, director interino da Instrucção Publica do Estado, enviando os boletins escolares das 2ª e 3ª cadeiras mistas municipaes e o da escola nocturna de capinadores, nas ruas Visconde de Itaparica, São João e Tambiá, referentes ao mez de maio findo.

Idem ao sr. dr. F. de Gouveia Moura, engenheiro do Serviço de Saneamento da capital, enviando por copia a petição do sr. Annibal de Gouveia Moura, pedindo licença para construir um pavilhão, que sirva de estabulo.

Foi multado em 10$000 o sr. Manuel José da Silva, por ter guiado o auto n. 138 com excesso de velocidade na Avenida Capitão José Pessôa, sendo multa a imposta pelo inspector Manuel Pires Filho.

Serão fechadas malas hoje para as seguintes agencias:

A's 11 horas — Santa Rita, Usina S. João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Alagôa Grande, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú, Pau Ferro, Sapé, Alagôa Nova, Alagoinha, Cuité de Guarabira, Esperança, Lagôa de Roça, Mamanguape, Areia, Arára, Bananeiras, Belem de Guarabira, Borburema, Caiçára, Duas Estradas, Moreno, Natal, Pilões, Pirpirituba, Serra da Raiz, Serraria, Araruna, Gurinhem, Jacarahú, Tacima, Barra de Santa Rosa, Cuité, Lagôas e Picuhy.

A's 12 horas — Alhandra e Pitimbú.

A's 15 horas — Cabedello e Lucena.

A's 17 horas — Aguapaba, Aroeira, Cachoeira de Cebolas, Umbuzeiro, Serrinha, Princeza, Tavares, Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Salgado, S. Miguel do Taipú e para os Estados do sul do paiz.

✠ Há na repartição dos Telegraphos telegrammas retidos para: Luiz Lopes, secretaria Força Policial, Bembem Collector Thesouro.

✠ O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 9: Recife trafegou até 4 horas, a media da demora entre Parahyba e Rio 75 horas; entre Parahyba e norte em hora e entre Parahyba e o interior do Estado com demora por inconstancia de corrente. Linhas bôas. Renda do dia 8 854$300, que vae ser recolhida á Delegacia Fiscal.

✠ E' o seguinte o programma da retreta de hoje, na praça Commendador Felizardo, pela banda de musica do 22º Batalhão de Caçadores: 1.ª Parte — Romanza em sol maior, M. Florentino; fox-trot «Uma lenda de Suez», H. Holms; fantasia «La Gioconda», A. Ponchielli; maxixe «Yayá vem cá», M. Fluza; marcha andaluza «Belmonte», J. Cerdon. 2.ª Parte: fantasia «Hymno das Nações», G. Verdi; samba «Cangote pelado», N. N.; fox-trot «Saxophomania», N. N.; chôro «Bacalhau na flauta» H. Sacramento; passo doble «Espanoleto», M. Sanchez.

✠ O sr. administrador dos Correios assignou hontem as seguintes portarias: n. 165 multando em 30$000, com fundamento no ns. 1 e 2 do art. 503 do Regulamento, a agente do Correio de Teixeira, por se obstinar em não responder os officios que lhe são dirigidos pela administração.

N. 163, multando em 35$000, de accôrdo com o n. 1 do dispositivo citado, a agente do Correio de Cabaceiras, por motivo de negligencia na expedição n. 154 deste anno, feita daquella para a agencia do Correio de Campina Grande, falta em que é reincidente.

N. 164, multando em 5$000, nos termos do n. 2 do mesmo dispositivo, o agente do Correio de Cajazeiras, por não haver prestado as informações que lhe foram pedidas, com urgencia, em officio n. 1295, de 28 de abril ultimo, da Administração.

Aos serventuarios punidos foi marcado o praso de 30 dias para o recolhimento das multas.

✠ O expediente da Directoria de Instrucção Publica, de hontem, constou do seguinte:

Officio ao exmo. sr. presidente do Estado, propondo o nome da professora normalista d. Maria Pereira da Silva para exercer, interinamente, as funcções de adjuncta do grupo escolar «Dr. Thomaz Mindello», durante o impedimento da serventuaria effectiva.

Circular aos membros do Conselho Superior de Instrucção, convidando para uma reunião do mesmo Conselho, hoje, 10 do corrente, pelas 9 horas do dia a fim de tratar de negocios referentes ao ensino.

Officio ao exmo. sr. presidente do Estado solicitando providencias no sentido de serem preparados nas officinas da Imprensa Official, dois livros de registo para as escolas publicas nesta capital.

Idem ao inspector do Thesouro, remettendo o extracto do ponto dos funccionarios das Escolas Reunidas da villa de Alagôa Nova, referente ao mez de maio proximo findo.

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) Estação Meteorologica de Parahyba — Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 8 ás 18 h de 9 de junho de 1926.

Em Parahyba — O tempo conservou-se ameaçador com chuvas alternadas e soprando ventos fracos de sudeste. A maxima thermometrica foi 29.7 e a minima pela manhã 20.8.

No Estado — De 14 h de 8 ás 14 h de 9 de junho de 1926.

Campina Grande — Tarde instavel, apparecendo arco-iris, noite chuvosa. Dia 9 o tempo conservou-se chuvoso e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada até ás 14 horas foi 21.9 e a minima pela manhã 18.6.

Guarabira — Tarde nublada, noite chuvosa. Dia 9 manhã instavel com chuvas, restante periodo nublado. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas foi 28.8 e a minima pela manhã 17.8.

Em outros pontos — De 14 h de 8 ás 14 h de 9 de junho de 1926.

Natal. — Tarde bôa, noite instavel com chuvas. Dia 9. O tempo conservou-se bom durante todo periodo com regular insolação. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas foi 28.2 e a minima pela manhã 22.0.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió e Olinda.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 7 DE JUNHO DE 1926

Saldo do dia anterior		51:808$422
Recolhimentos feitos no dia acima		14:791$703
		66:600$125
Despesa effectuada, idem, idem		1:224$580
Saldo para o dia 8		
Em moeda	52:471$545	
Em poder do pagador externo	12:904$000	65:375$545

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 9 DE JUNHO DE 1926

[illegible] ... 8		104:706$100
[illegible] 9		
[illegible]	541$920	
[illegible]	5:184$003	5:725$923
[illegible]		
Santa Casa	209$352	
[illegible] da Capital	77$100	
Asylo de [illegible]	3$125	289$577
		6:105$500

✠ O expediente do dia 8 da Recebedoria de Rendas constou do seguinte:

Petição da firma Borba Vieira & C.ª solicitando a restituição da importancia de 570$652, proveniente da differença de direitos de exportação verificada nos despachos ns. 1.290 e 1.291, de 304 e 47 fardos de algodão, respectivamente despachados com a pauta de 1$933 e embarcados com a de 1$800—Diga a 1.ª secção.

Officio n. 1.473, da Secretaria de Estado, communicando á Inspectoria do Thesouro que, na petição do sr. Luiz Roughe, solicitando dispensa da decima urbana de 1924, s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado, em data de 31 de maio, proferiu o seguinte despacho:—«A' vista das informações, indeferido».—Sciente do conteúdo do presente officio, volto-o á Inspectoria do Thesouro do Estado.

Idem n. 1.530, da Secretaria de Estado, communicando á Inspectoria do Thesouro que nas petições de d. Julia de Belli e sr. Antonio Cezar Pessoa, s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado proferiu os seguintes despachos: «A' vista das informações da Recebedoria de Rendas, indeferido» «A' vista das informações do Thesouro—Indeferido».—Sciente do conteúdo do presente officio, volto-o á Inspectoria do Thesouro do Estado.

Petição de d. Alina da Silva Dias solicitando a rectificação das collectas dos seus predios n. 13 á rua General Osorio e n. 324 á rua Maciel Pinheiro—A' collectoria para informar.

Idem de d. Maria de Castro Dias solicitando a rectificação da collecta do predio n. 147 á Avenida Capitão José Pessôa, de sua propriedade—Igual despacho.

✠ Com o passamento do Cardeal Sili ficam vagos cinco cardinalatos, que ora está constituido por 34 cardeaes italianos e 31 extrangeiros.

Acredita-se que Sua Santidade só preencha duas ou três vagas, deixando as demais por preencher, respeitando a tradição de nunca completar o numero de membros do Sacro Collegio.

✠ As associações americanas de previdencia contra accidentes de rua, têm tornado intensa a sua propaganda nos Estados Unidos. Em 1924, as victimas do trafego, em accidentes mortaes, foram, em toda a Confederação, em numero de 75 mil, sem levar em conta dez mil feridos e estropiados. Isso é attribuido, como se comprehende, ao movimento extraordinario das principaes cidades americanas, onde cresce sempre o numero de automoveis. As ultimas estatisticas revelam, aliás, que na vasta Republica norte-americana, a proporção dos automoveis é de um para sete habitantes.

INFORMES COMMERCIAES

A exportação de lã e de pelles augmentou um pouco este anno. Pelo menos, os dados referentes aos dois primeiros mezes mostram o desenvolvimento das remessas, em confronto com egual periodo do anno passado. De facto, em janeiro e fevereiro, vendemos para o exterior 1.683 toneladas de lã em bruto em 1926 contra 1.147 toneladas em 1925. No mesmo periodo, as remessas foram de 761 toneladas em 1924, 643 em 1923 e 842 em 1922.

O valor correspondente attingiu a 9.906 contos em 1926, 7.663 em 1925, 3.805 1924, 2.570 em 1923 e 1922. Convertido em moeda ingleza, esse movimento representa 302.000 libras em 1926, 186.000 em 1925, 99.000 em 1924, 53.000 em 1923 e 105.000 em 1922.

O valor médio, por tonelada, revela baixa de preços, pois foi de 5:887$ em 1926, 6:682$ em 1925, 5:000$ em 1924, 4:000$ em 1923 e 4:000$ em 1922.

Quanto ás pelles, as nossas expedições alcançaram, nos dois primeiros mezes, 602 toneladas em 1926, contra 534 em 1925, 532 em 1924, 550 em 1923 e 613 em 1922.

Essas remessas produziram 5.660 contos em 1926, 5.177 em 1925, 6.203 em 1924, 6.511 em 1923 e 7.216 em 1922.

Convertido em moeda ingleza, esse movimento equivale a 172.000 libras em 1926, 124.000 em 1925, 167.000 em 1924, 150.000 em 1923 e 225.000 em 1922.

O valor médio, por tonelada, attingiu a 9:405$ em 1926, contra 9:691$ em 1925, 11:836$ em 1924, 11:333$ em 1923 e 11:773$ em 1922.

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 8 pela Recebedoria de Rendas:

Manuel Pereira Lemos — 1 mala contendo medicamentos, para Páo d'Alho, pela «Great Western».

Abiathar & C.ª — 4 tubos de ferro, vazios, para Recife, pelo vapor «Itapura».

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 2 barris contendo oleo de baleia, para Recife, pelo mesmo vapor.

M. C. Gusmão — 3 encapados com vaquetas, com vaquetas, para Natal, pela «Great Western».

Severino Alves Ayres — 2 atados contendo canos de ferro, para Penha, (R. G. do Norte), pela «Great Western».

Florentino Nobrega — 2 caixas com medicamentos, para Timbaúba, pela «Great Western».

Valor das moedas

Cambio sobre Londres 7 5,8 d.

Inglaterra	31$475
França	$197
Suissa	1$260
Allemanha	1$560
Italia	$245
Portugal	$335
Hespanha	1$000
E. E. Unidos	6$480
Uruguay	6$620
Argentina	2$630
Belgica	$205

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$545.

Vapores esperados

João Alfredo	Do norte	a	11
Itapura	« «	a	11
P. de Moraes	« «	a	13
Campeiro	« «	a	14
Itapuca	« «	a	18
Belém	« «	a	27
Belém	Do sul	a	11
Itaquéra	« «	a	13
Jaguaribe	« «	a	13
Italpú	« «	a	24
Denis	Da America	a	13
Swinburne	« «	a	20
Em julho			
Orator	Da Europa	a	4
Cuthbert	Da America	a	8

Secção Livre

ALUGA-SE—O sobrado n. 250, da rua Duque de Caxias (junto ao Club Astréa) á tratar com d. Nazinha Galvão, na mesma rua. Aluguel 250$000.

Norddeutscher Lloyd, Bremen—Aviso—Vapor «Nienburg»—Tendo terminado na porta da Alfandega a descarga das mercadorias vindas pelo vapor acima mencionado, entrado em Cabedello em 24 de maio p. findo, prevenimos aos srs. recebedores de carga pelo mesmo, que só acceitamos quaesquer reclamações dentro de 3 dias a contar de hoje.

Parahyba, 10 de junho de 1926. Kröncke & C.ª, agentes.

Previdencia Maçonica do Estado da Parahyba—Convite—De ordem do consocio presidente, faço sciente que estando installada e definitivamente funccionando a Previdencia Maçonica do Estado da Parahyba, ficam avisados todos os interessados afim de effectuarem os devidos pagamentos na livraria S. Paulo, á rua Maciel Pinheiro n. 160.

Secretaria da Previdencia Maçonica do Estado da Parahyba, em 8 de junho de 1926. *Francisco Pedro da Silva Andrade*, 1.º secretario.

(1—5 interc.)

Editaes

EDITAL. Juizo Federal--De terceira praça, para venda e arrematação de um cofre marca «Standard», penhorado no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Horacio & Companhia.

O doutor Trajano Americo de Caldas Brandão, juiz federal nesta Secção, na fórma da lei etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 15 de junho proximo, ás 13 horas, na casa commercial de Horacio & C.ª, á rua Visconde de Inhauma, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão, de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer o bem penhorado pela Fazenda Nacional no Executivo fiscal que move contra Horacio & Companhia e constante de um cofre marca «Standard», avaliado em um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250$000). E quem o mesmo bem pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 9 de junho de 1926. Eu Eutychiano Barreto, escrivão, o subscrevo (assignado) *Trajano A. de Caldas Brandão.*

(1—3)

Prefeitura Municipal—Edital n. 12—De ordem do dr. João Mauricio de Medeiros, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento de quem possa interessar, que de accôrdo com o que dispõe o art. 2.º da lei n. 122 de 28 de julho de 1925, é absolutamente prohibido dentro do municipio soltar e queimar fogos de flecha e bomba em gyrandolas ou a mão, bem como bomba de qualquer especie ou tamanho, busca-pés, limalhos e demais typos que possam causar damnos, incendios ou accidentes pessoaes, sob pena de ser applicada ao infractor a multa de cincoenta mil réis e o dobro na reincidencia, alem da perda dos fogos que forem apprehendidos. Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de abril de 1926. *Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

Recebedoria de Rendas—Edital n. 14—Industria e profissão não lançadas.—De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos senhores chauffeurs, que, em face da circular n. 2, de 10 de abril proximo findo, do sr. inspector do Thesouro, que transferiu para a tabella -C- da lei orçamentaria vigente, imposto de profissão de chauffeur, deverão estes pagar, sem multa, até 31 do corrente mez, o imposto a que estão sujeitos.

Os que não satisfizerem o devido pagamento no prazo acima estipulado ficarão sujeitos ás multas prescriptas na nota 2.ª da referida tabella. 2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 4 de maio de 1926. — *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

Recebedoria de Rendas—Edital n. 15—Convida os contribuintes do imposto sobre coqueiros fructiferos dos municipios desta capital e Cabedello.— De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se receberão, até o ultimo dia deste mez, em uma só prestação, os impostos sobre coqueiros fructiferos dos municipios desta capital e Cabedello, em favor da Santa Casa de Misericordia, de quantias que não excedam a trinta mil réis .... (30$000), bem como a primeira prestação dos que excederem a essa importancia. *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

Recebedoria de Rendas—Edital n. 17—Industria e profissão—De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos senhores contribuintes do imposto de industria e profissão referente ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util desse mez, receber-se-á, sem multa, á bocca do cofre desta mesma repartição, a segunda prestação dos impostos maiores de um conto de réis ... (1:000$000), de accôrdo com a nota 6.ª da tabella -B- do orçamento vigente. 2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 2 de junho de 1922. *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

Companhia Industrial

Silveira Machado S/A

RUA DE S. BENTO 19 — RIO DE JANEIRO

SACCOS, ANIAGEM, CORDAS, E BARBANTES.

ESTOPA PARA ENFARDAR ALGODÃO,
SACCOS PARA CAROÇO, PARA CAFÉ,
MILHO, SAL, CÔCO ETC. ETC.

Agentes e Depositarios ORESTES BRITTO & COMP.

Rua Maciel Pinheiro 77 — PARAHYBA DO NORTE

BANCO DA PARAHYBA

Rua Maciel Pinheiro, 7?.

CAPITAL — 1.084:800$000

Tem correspondentes em todas as cidades do interior deste Estado e nas principaes praças do paiz.
Effectua descontos de notas promissorias e duplicatas de facturas assignadas: empresta sobre penhor de mercadorias e caução de titulos: faz adiantamento sobre effeitos em cobrança.

Recebe dinheiro em deposito, abonando as seguintes taxas:

(I) Conta Corrente de Movimento — 3 %, ao anno
(II) « « Limitada até 10:000$ — 5 %.
(III) « « « de 15 a 25:000$ — 6 %.
(IV) Deposito a prazo fixo:
de 12 mezes — 8 %.
« 9 « — 7 %.
« 6 « — 6 %.
« 3 « — 5 %.
(V) Deposito com aviso prévio:
de 9 a 12 mezes — 7 %.
« 6 a 9 « — 6 %.
« 3 a 6 « — 5 %.

Encarrega-se de cobranças e pagamentos nas cidades do interior e demais do paiz, mediante modica commissão.

OS 3 GIGANTES DO BEM

PRIMEIRO

CESSATYL

Maravilhosa descoberta contra a dôr e contra a grippe — Cessa qualquer dôr em poucos minutos, sem fazer mal ao estomago e sem deprimir o organismo — Sobre o CESSATYL, assim attestam 3 notaveis professores da Faculdade de Medicina do Rio:

O illustre prof. *dr. Miguel Couto*, assim se manifesta sobre o Cessatyl: — «O preparado CESSATYL é um excellente medicamento da dôr, sem inconvenientes e efficaz nos casos indicados». — O não menos illustre prof. *dr. A Austregesilo*, escreve «Attesto que tenho empregado em minha clinica o preparado CESSATYL, cuja acção é segura nas affecções dolorosas»: — O notavel clinico e prof. *dr. Rocha Vaz*, também escreve: — «O preparado CESSATYL é um dos que mais se recommendam contra o elemento *dôr*, pela efficacia dos seus resultados».

SEGUNDO

CALCEON

A salvação das creanças, pois faz com que todo o periodo da dentição passe sem a menor molestia. Calcifica e fortifica o organismo.

Existem innumeros preparados para calcificação do organismo e especialmente indicados nos casos de depauperamento organico, na tuberculose, etc., mas nenhum tem a indicação preciosa do CALCEON, producto opotherapico rigorozamente formulado no qual, alem do pó de osso fresco, entra o pó das thyroides, em dose millesimal, tão rigorozamente scientifica que não ha contra-indicação na valiosa opinião do illustrado pediatra, prof. *Dr. Nascimento Gurgel* incontestavelmente um das glorias da medicina brasileira.

TERCEIRO

SYNOROL

A melhor pasta para dentes, formula do prof. Frederico Eyer, da Fac. de Medicina do Rio

Todos os 3 são productos do INSTITUTO FREUDER

Unicos concessionarios e vendedores para os Estados do Norte: **Ferreira Cezar & Comp.** Rua Major Facundo, 244 — Fortaleza — Ceará.

PROCURA-SE A GENTE PARA CONTA PROPRIA NA PARAHYBA

Annuncios

Compra-se — Moedas de prata, republica e monarchia. Maciel Pinheiro 828 Barão da Passagem 38.

Cartomante— Acha-se nesta cidade o dr. Delio de Mello cartomante profissional, possuidor dos mais importantes segrêdos da grande sciencia hindú.

Offerece os seus serviços á rua da Concordia 43, preço de cada consulta 2$000

Curso de francez

Eudesia Vieira lecciona francez pratico e theorico, podendo ser procurada nas quinta-feiras das 13 ás 15 horas e nos sabbados das 15 ás 17, á rua dr. José Peregrino, 102 (antiga Felippéa).

(14—15)

Aluga-se--A casa n. 668; á rua 13 de maio, com optimas acommodações para pequena familia. Quem pretendel-a dirija-se á rua da Republica n. 449.

Por 2:000$000!—Vende-se um automovel **Ford, typo 1925**, em optimo estado de conservação, motor trabalhando bem, e regulado, 20 camaras de ar, diversos pneumaticos e pintura nova. O motivo da venda é o proprietario desejar adquirir uma baratinha *Chevrolet* para passeio, substituindo assim o automovel.

Experimente o carro que comprará.

Optimo negocio. Somente 2:000$000 valem as peças sobresalentes.

Tratar á Avenida João Machado n. 680.

(6—15)

Venda de moveis—Moveis usados, em perfeito estado de conservação, vende-se á rua Epitacio Pessoa n. 357.

(15—15 int.)

Typographia Commercial—Av. General Osorio 106

(Junta «A Premiadora»

Neste bem montado estabelecimento graphico executam-se todos os trabalhos do ramo, pelos melhores preços e com a maior rapidez.

A. Mattos & C.ª

Vende-se—Um bom sitio nas Barreiras, perto da cidade, com 97.000 metros quadrados, 8 casas e cerca de 500 pés de bôas mangueiras, 70 de jacas, coqueiros, casa de farinha, cacimbas, com excellente agua potavel, etc.

Quem pretender dirija-se á casa n. 16 na travessa Cardosoi Veira, nesta cidade.

(D.)

F. H. Vergara & C.ª receberam e vendem a preços reduzidos motores «Crossley», descaroçadores «Agula», farello de trigo, azulejos.

(30—30)

Vende-se—Uma casa á avenida Capitão José Pessôa, n. 325, construida de tijolos de alvenaria, com os seguintes commodos: 4 salas, visita, espera, jantar e copa, 4 quartos, dispensa, cozinha, banheiro, apparelho sanitario, deposito para carvão, oitões livres, grande quintal medindo 22 metros de frente por 70 de fundo, bem plantado e já fructificando, a tratar na mesma.

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & C.

QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 1926.

Cinema-Theatro Rio Branco — A formosa estrella **Cecyl Tryan** á frente de um escolhido conjuncto de artistas no desempenho da emocionante pellicula de enredo empolgante, da conhecida fabrica «Gladiator»—**O AUTO N. 13**. Producção especial da renomada fabrica «Gladiator-Film», que a fez e dividiu em 7 arrebatadoras partes. **Cecyl Tryan**, a elegante protagonista do inesquecivel film «O Circo da Morte», eia que resurge á nossa tela para conquistar novos applausos da educada platéa parahybana. **O AUTO N. 13**, film de enredo sensacional, é um desses trabalhos que empolgam a assistencia, do principio ao fim, deixando em todos os espectadores a mais agradavel impressão.

Cinema Felippéa — A insinuante estrella **Collen Moore** ao lado do sympathico artista **Ralph Graves**, na extra-producção em 6 partes, **ATRAVES DO OCEANO**, da invicta fabrica «Goldwyn Pictures».

Cinema Popular — A extraordinaria evocação romantica por **Leon Poirier**, extrahida da celebre obra de **Lamartine**, intitulada **JOCELYN**, que se divide em 8 maravilhosos actos, da apreciadissima fabrica «Gaumont».

Cinema São João — Uma Jewel-Universal de grande emoção a **FLÔR DE NAPOLES**, dividida em 6 partes, tendo como principaes interpretes o sympathico **Herbert Rawlinson** e a formosa **Madge Bellamy**.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Praça Servulo Dourado

Rio de Janeiro

LINHA MANÁOS MONTEVIDÉO

O paquete—**PRUDENTE DE MORAES**—sahirá no dia 13 de junho para Recifé, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo.

PARA O SUL

O vapor—**JOÃO ALFREDO**—sahirá no dia 11 do corrente para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

TABELLA DE PASSAGENS

	1ª classe	2ª classe	3ª classe	
Recife	20$600	14$700	8$500	
Maceió	52$500	39$000	21$200	Inclusive
Bahia	114$300	83$800	45$100	
Victoria	195$000	146$300	78$100	Impostos
Rio de Janeiro	242$000	18?$000	96$609	
Natal	23$700	17$300	9$700	Estadual
Ceará	90$600	67$500	36$500	
Maranhão	165$000	123$300	65$700	e Federal
Pará	220$000	163$500	87$600	

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas até Manáos, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

E' necessario a apresentação de attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10%.

AVISO--Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pelo Agente, mediante o pagamento da importancia de 10$000, por pessoa.

Escriptorio e armazens -Rua Barão da Passagem n. 12. Telephone, 38-A

João de Mendonça Furtado
Agente

"Notas sobre terrenos de marinha"

A viúva do dr. Antonio de Vasconcellos Paiva avisa a quem interessar que vende em sua residencia, á rua Barão da Passagem n. 398, o livro «Notas sobre terrenos de marinha» da lavra daquelle saudoso conterraneo.

(12—15)

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

Possuem grandes armazens na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados a guardar mercadorias com ou sem warrantes.

Vapores esperados

Viagem regular	Viagem extraordinaria
	Vapor JAGUARIBE Esperado de Santos e escalas no dia 14 do corrente, sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará e Mossoró. Esperado em Cabedello proce-

NOTA - Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os portos de Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapores daquella Empreza, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão recebidas até a vespera da sahida dos vapores, para que os conhecimentos e despachos devem ser entregues á agencia [illegible]

EXPORTAÇÃO: — As ordens de embarque serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos referentes a estadual.

IMPORTAÇÃO: — Decorridos três dias da descarga do vapor, a agencia não tomará conhecimento de reclamações. Para cargas e encommendas, fretes valores a bordo com os agentes.

Kröncke & Comp.